

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 137

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 13 DE JUNHO DE 1908

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal à Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, às Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e às Alfandegas e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.970, que approva, com modificações, os estudos definitivos e respectivo orçamento do trecho de 44 kilometros, a contar da Estação de Arcos, da Estrada de Ferro de Goyaz.

Decretos ns. 6.983, 6.984, 6.985 e 6.986, que abrem creditos especiaes ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 10 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Títulos—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro —Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas — Expediente das Directorias, Ceraes da Industria e da Contabilidade.

DIARIO DOS TRIBUNAES.
TRIBUNAL DE CONTAS.
NOTICIARIO.
MARCAS REGISTRADAS.
RENDAS PUBLICAS.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.970—DE 29 DE MAIO DE 1908
Approva, com modificações, os estudos definitivos e respectivo orçamento do trecho de 44 kilometros, a contar da estação de Arcos, da Estrada de Ferro de Goyaz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, decreta :

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos do trecho de 44 kilometros, a contar da estação de Arcos, e respectivo orçamento, no valor de 1.622.735\$092, da Estrada de Ferro de Goyaz, de conformidade com as plantas e mais documentos e modificações delles constantes, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viagem da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.983—DE 10 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2.900\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Deputado Alexandre José Barbosa Lima

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2.900\$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que o Deputado Alexandre José Barbosa Lima deixou de receber nas sessões, ordinaria de 1891, na qualidade de Deputado pelo Estado de Pernambuco, e de 1903, na mesma qualidade, pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1907, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.984—DE 10 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6.300\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Deputado Frederico Augusto Borges

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista

do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6.300\$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que o Deputado pelo Estado do Ceará Frederico Augusto Borges deixou de receber em 1891 (sessões ordinaria e extraordinaria), 1892, 1893, 1895 e de 1897 a 1900.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.985—DE 10 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7.500\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Deputado Luiz Antonio Domingues da Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7.500\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo que o Deputado pelo Estado do Maranhão Luiz Antonio Domingues da Silva deixou de receber em 1891 (sessões ordinaria e extraordinaria), 1892, 1893, 1895, 1897 e de 1899 a 1902.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.986—DE 10 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2.800\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Antonio Rodrigues Lima

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2.800\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo que o Dr. Antonio Rodrigues Lima deixou de receber de 1896 a 1902, na qualidade de Deputado pelo Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 10 do corrente mez:

Foi declarado sem effeito, visto não ter sido solicitado no prazo legal, o decreto de 2 de janeiro deste anno, que nomeou o coronel Ascendino da Natividade Moutinho para o lugar de 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Santos, na secção de S. Paulo.

Foram exonerados:

O major José da Costa Mattos do lugar de 2º supplente do juiz substituto federal no municipio de S. José de Além Parahyba, na secção de Minas Geraes;

Benjamin Alves Bandeira do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Porto Nacional, na secção de Goyaz.

A pedido:

Bonifacio Estevão Soares de identico lugar no municipio de Araranguá, na secção de Santa Catharina.

Foram nomeados supplentes do juiz substituto federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE GOYAZ

Municipio de Porto Nacional

Primeiro supplente, Fortunato Alves Bentes Ferreira;

Ajudante do procurador, Manoel Gomes da Silva.

Municipio do Rio Bonito

Primeiro supplente, Americo Fernandes de Souza;

Segundo supplente, Boaventura Pereira de Vasconcellos;

Terceiro supplente, Joaquim José Leite; Ajudante do procurador, Manoel Carneiro de Sá.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de S. José de Além Parahyba

Primeiro supplente, capitão Americo Lycerio Gomes;

Segundo supplente, coronel Alberto Monteiro de Barras.

SECÇÃO DE S. PAUL

Municipio de Santos

Primeiro supplente, Fernando Monteiro da Silva;

Terceiro supplente, Guilherme Santos.

Foi reformado, com o soldo por inteiro, nos termos do art. 75 do regulamento anexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, o anseçada da Força Policial do Districto Federal Antonio Brandão.

Foi concedida jubilação, com todos os vencimentos, ao Dr. Nuno de Andrade, por contar mais de 31 annos de serviço effectivo no magisterio.

Foi concedido ao Dr. Ernesto Moura, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, o acrescimo de 10 % de seus vencimentos, na importância de 950\$ annuaes, por ter completado 15 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 10 do corrente, foi aposentado Antonio de Assis Figueiredo no cargo de official bibliothecario e archivista da Escola Naval, visto contar mais de 10 annos de serviço e haver sido julgado invalido pela junta medica que o inspecionou.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 4 do corrente, foram graduados, de accordo com o disposto na lei 1.215, de 4 de agosto de 1904, e resolução de 5 de outubro seguinte:

No corpo de saude:

Em capitão pharmaceutico o 1º tenente Oscar Augusto da França Ferreira, e em 1º tenente o 2º tenente Orlando Ferreira.

Na arma de cavallaria:

Em major o capitão Augusto José Gonçalves da Silva, e em 1º tenente o 2º tenente Alberto Alves Branco.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de junho de 1908.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O general commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guias de mudança para esta Capital, onde pretendem fixar residencia, ao tenente da 2ª companhia do 17º batalhão de infantaria José Francisco Baptista, da comarca de Iguaçu, e ao alferes da 1ª companhia do 167º batalhão da mesma arma Rosário Rodrigues de Mello, da de Santo Antonio de Padua, ambos daquelle Estado;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo a conceder guias de mudança, respectivamente para a capital daquelle Estado e para as comarcas de S. Carlos do Pinhal, no referido Estado, e para a de Curitiba, no do Paraná, onde pretendem fixar residencia, aos capitães Carlos Alvares de Azevedo Cruz, da 1ª companhia do 204º batalhão de infantaria da comarca de S. João do Rio Claro, e Innocencio Ferreira de Campos, ajudante de ordens da 97ª brigada da mesma arma da de Annapolis, e alferes Cesar Vianna Massa, da 2ª companhia do 144º batalhão da reserva da de Espirito Santo do Pinhal, todos do citado Estado.

— Concederam-se 60 dias de licença ao guarda civil de 1ª classe João Florencio Filho, para ir ao Estado do Rio Grande do Norte, e ao soldado da Força Policial Martiniano Ignacio, para tratar de negocio de seu interesse no Estado de Alagoas.

— Declarou-se ao general commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro que Antonio Eulalio Monteiro da Fonseca, a quem se concedeu guia de mudança da comarca de Nova Friburgo para esta Capital, é major, e não tenente-coronel.

— Foram remetidas á Camara dos Deputados as informações relativas ao requerimento em que o 2º official da Secretaria de Estado Augusto Henrique de Almeida pede seja contado para todos os effeitos o tempo em que esteve aposentado como 1º official.

— Transmittiram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhadas da respectiva tradução e afim de serem encaminhadas a seu destino, duas cartas rogatorias expedidas pelo juiz federal na secção do Paraná ás justicas da Republica Argentina, uma a requerimento de Manoel Alves Cordeiro & Comp., Antonio Rolim de Moura e outros, e a outra a requerimento de Dona Paulina Raeder, no interesse da causa que movem contra o proprietario do vapor argentino S. Lourenço.

Requerimento despachado

Manoel de Aguiar Mello, tenente-coronel da guarda nacional no Estado de Sergipe. — Requeira ao commandante superior.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministro da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 7:853\$937, fornecimentos feitos para as obras do predio destinado ao Instituto de Electro-Technica.;

De 1:866\$656, differença de vencimentos que compete, em maio findo, a diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica;

De 5:494\$000, folhas dos tripolantes de diversas embarcações da Directoria Geral de Saude Publica;

De 6:752\$000, folhas do pessoal encarregado da matança de ratos em maio findo;

De 963\$870, gratificações que competem, em maio findo, aos professores, inspectores e serventes da turma suplementar do Internato do Gymnasio Nacional;

De 16:905\$335, fornecimentos feitos á Secretaria de Policia do Districto Federal nos mezes de março e abril ultimos;

De 3:348\$222, fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, durante os mezes de março e abril deste anno;

De 9:510\$765, fornecimentos feitos á Casa de Correção em abril ultimo;

De 100\$000, aluguel da sala destinada ás sessões da junta correccional e audiencias do Juizo da 1ª Pretoria, relativo a maio findo;

De 400\$00, aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico em maio findo;

De 63\$000 mensaes ao soldado do Corpo de Bombeiros Olympio Joaquim de Moraes, reformado por decreto de 29 do mez findo;

De 3:772\$936, fornecimentos feitos em janeiro ultimo ao Internato do Gymnasio Nacional;

De 241\$000, fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional em maio findo;

De 633\$000, objectos do expediente fornecidos á Corte de Appellação nos mezes de janeiro a abril deste anno;

De 503\$000, livros fornecidos ao Archivo Publico Nacional em maio findo;

De 40\$000, fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado no corrente anno;

De 6:603\$832, fornecimentos feitos á Casa de Detenção nos mezes de janeiro a maio deste anno;

De 20\$000, gratificação que compete em maio findo á menor encarregada da extração de cedulas no Tribunal do Jury;

De 2:742\$051, fornecimentos feitos ao Internato do Gymnasio Nacional no corrente anno;

De 8:000\$000, subvenção concedida ao Instituto dos Advogados Brasileiros.

Providencias afim de que se pague pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, ao Dr. Francisco de Paula Rocha Lagoa, lente da Escola de Minas, a quantia de 1:920\$000 annuaes, importância do acrescimo sobre seus vencimentos, concedido por contar mais de 20 annos de serviço effectivo no magisterio.

Expediente de 10 junho de 1908

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Autorizou-se o juiz federal na secção do Para a despendar até a quantia de 3:000\$000 com a compra de mobiliario para o juizo.

— Remetteu-se ao juiz da 9ª Pretoria, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Manoel Ramos Frade, recolhido ao presidio militar da Ilha das Cobras, pede perdão do resto da pena de um anno de prisão a que foi condemnado pelo mesmo juizo pelo crime de offensas physicas.

Expediente de 10 de junho de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saúde dos portos do Estado de Santa Catharina o recebimento do officio n. 5, de 1 do corrente.

—Solicitaram-se providencias :

Ao director geral da Contabilidade, no sentido de ser entregue na Pagadoria do Theouro Federal, como despesa comprovada, ao chefe de secção desta repartição Olympio de Niemeyr a importância de 2:994\$30, afim de effectuar o pagamento do contractor e do pessoal das obras do novo desinfectorio central, durante o mez de maio ultimo ;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, ao inspector geral das Obras Publicas e director geral de Obras Viação da Municipalidade, para que sejam designados representantes das mesmas repartições, afim de assistirem á vistoria sanitaria que será levada a effecto na travessa Corrector Figueira, ás 2 horas da tarde do dia 17 do corrente ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que sejam transportados desta Capital para a cidade de Belo Horizonte dois caixotes contendo 6.000 doses de vaccina contra a peste da manqueira, destinados ao director de agricultura, commercio, terras e colonização do Estado de Minas-Geraes, e no sentido de serem enviadas a esta repartição duas cadernetas de passes, validas entre as estações Central e D. Cara, sendo uma em substituição á de n. 2.970 e outra de 2ª classe para o servente João Coelho Teixeira.

—Communicou-se ao presidente do 2º Tribunal do Jury que Augusto Leal Coelho da Rosa, funcionario desta repartição, já está sciante de que foi sorteado para servir como jurado na 11ª sessão do Jury, e já ter fallecido Manoel Leandro da Costa.

—Solicitou-se ao Sr. Ministro autorização para ser vendida uma caldeira imprestavel e uma pequena quantidade de metaes sem prestimo, existentes na Inspectoria de Saúde dos Portos do Estado da Bahia.

—Recommendeu-se ao delegado do 7º districto sanitario que providencie para que seja designado um outro inspector, afim de proceder á immunização contra a variola do pessoal da estação de S. Christovão, da Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular, em substituição do Dr. Arthur Imbassahy.

—Remetteram-se :

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio a relação das contas, na importância de 5:041\$250, que, nesta data, foram remetidas á alfandega, para alli serem cobradas, e provenientes de desinfecções praticadas em diversas embarcações, neste porto, durante o mez de maio ultimo ;

Ao inspector da alfandega as referidas contas ;

Ao director de agricultura, commercio, terras e colonização do Estado de Minas-Geraes dois caixotes contendo 6.000 doses de vaccina contra a peste da manqueira.

Requerimentos despachados

Dia 10 de junho de 1903

Luiz Maria de M. Junior (1º districto).—Deferido.

Companhia de Seguros União C. dos Varejistas (1º districto).—Só poderá ser attendida nos termos da informação.

Alfredo Teixeira (1º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Francisco de Oliveira Gomes (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Elisa R. da Silva Bernardes (1º districto).—Deferido.

Theotonio Machado Netto (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Luiz Maria de M. Junior (1º districto).—Deferido.

Carolina E. Laranja (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Fabio Tancredi (1º districto).—Não pôde ser attendido.

Manoel Pinto Junior (3º districto).—Deferido.

Adolpho Goldschmidt (1º districto).—A medida será adiada.

Antonio dos Santos Braga (3º districto).—Não pôde ser attendido.

Raphael José da Silva Lima (3º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Joaquim de Souza Nogueira (3º districto).—Deferido.

Constantino Carnaval (6º districto).—Deferido.

Ismael de A. Bastos (6º districto).—Deferido.

Manoel Pereira de Macedo (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Miguel Alvares de Souza (8º districto).—Deferido.

Leolinda B. de Uzeda A. Lima (9º districto).—Deferido.

José L. de Oliveira Araujo (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Dr. Alfonso Moreira de L. Barata—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 12 do corrente:

Foram nomeados:

O cidadão Antonio Manoel dos Reis para exercer, interinamente, o cargo de escrevente da Casa de Detenção, durante o impedimento do effectivo, João Onofre de Souza Ermida, que obteve licença para tratamento de saúde ;

O cidadão Manoel Mathias Gonçalves para exercer, interinamente, o lugar de encarregado da filial do Gabinete de Identificação e de Estatística no 2º districto policial, durante o impedimento do effectivo, Heronides dos Santos Selva, que obteve dois mezes de licença para tratamento de saúde.

Foram removidos, conforme requereram, do 1º districto policial para o 8º, o commissario de 1ª classe Alarico Vieira Barbosa e, do 8º para o 1º, o de 2ª classe Edgard Sampaio.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente, foram nomeados :

Theodulo Fernandes de Oliveira para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscrição do Estado de Goyaz ;

O agente fiscal naquella circumscrição Luiz Leite Ribeiro para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendias Federaes em Porto Nacional, no mesmo Estado.

Directoria do Expediente do Theouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de junho de 1903

Sr. Ministro da Guerra :

N. 72—Communico a V. Ex., em resposta ao seu aviso n. 342, de 20 de maio ultimo, que, já tendo sido vendidos, em hasta publica, todos os lotes em que foi dividido o terreno situado no largo de S. Domingos, em Nitheroy, onde esteve edificado o proprio nacional denominado «Palacetes», e lavradas as respectivas escripturas, não é mais possível attender-se ao pedido de V. Ex. no

sentido de reservar-se qualquer parte desse terreno para o estabelecimento de um quartel destinado a uma companhia.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 80—Para que se possa resolver sobre a divida de exercicio findo, na importancia de 71\$650, de que trata o aviso desse ministerio n. 273, de 4 de maio de 1906, e de que se diz credora D. Maria Gonçalves Cordeiro de Jesus, como viuva do sargento quarto-mestre do 20º batalhão de infantaria Antonio Marcello de Jesus, torna-se necessario que a mesma senhora prove ser effectivamente viuva daquelle sargento quartel-mestre.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 81—Accuso recebido o aviso n. 311, de 7 de maio ultimo, no qual V. Ex. solicita providencias para que seja lavrada na Alfandega de Santos a escriptura de venda, a esse ministerio, de um terreno pertencente a Domenico Levero.

Em resposta, tenho a declarar a V. Ex. que a escriptura de compra do terreno em questão não pôde ser lavrada naquella alfandega e sim no Theouro Federal, ou na Delegacia Fiscal em S. Paulo, representa-la a compradora, Fazenda Federal, pelo procurador fiscal da mesma delegacia, e depois do necessario exame dos documentos comprobatorios da propriedade e da isenção da onus.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais elevada estima e mui distincta consideração.

N. 82—Para que se possa resolver sobre a aposentadoria do contra-mestre de officina de alfaiates do Arsenal de Guerra desta Capital João José Tavares, a que se refere o aviso de V. Ex. n. 356, de 20 de maio proximo findo, torna-se necessario que esse ministerio se digne satisfazer as exigencias do parecer emitido pela Directoria de Contabilidade do Theouro Federal, constante do incluso processo, em original.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 120—Tendo sido lavrada, em 22 de abril ultimo, a escriptura de compra do predio da rua General Pedra n. 4, a Dona Carolina da Silva Ramos, pela quantia de 11:500\$, conforme a requisição feita por esse ministerio em aviso n. 2.692, de 21 de agosto de 1903, rogo a V. Ex. se digne declarar por que verba deverá correr a despesa com a referida compra.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha mais alta estima e mui distincta consideração.

N. 121—Restituindo a V. Ex. o incluso processo, que veio annexo ao aviso desse ministerio n. 1.942, de 20 de maio proximo findo, relativo á divida de exercicios findos, de que é credor o conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Custodio de Souza Guimarães, peço a V. Ex. se digne não só de reconhecer a divida de 193\$240, total dos vencimentos a que fez jus aquelle conferente, como tambem de autorizar a remessa ao Theouro, das guias ns. 1.309, 1.333, 1.352 e 1.358, de que trata o mesmo processo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 122—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio n. 1.980, de 23 de maio ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 60\$967, de que é credor o continuo da Estrada de Ferro Central do Brazil José Albino da Costa Mourão, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que, do saldo da verba

mencionada na informação de fis. 2 v., seja deduzida a referida importância de 60\$967.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 123— Communico a V. Ex., em solução ao aviso n. 2.056, de 28 de maio ultimo, que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal do Estado do Rio Grande do Sul já foi autorizada a applicar no corrente exercicio o saldo do credito concedido para a construcção da Estrada de Ferro da Cruz Alta ao Ijuhy, podendo o encarregado da mesma construcção receber adeantamentos por conta daquelle saldo, sujeitando-se á prestação de contas.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 124— Para que se possa resolver sobre o processo da aposentadoria do agente de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Bento Luiz Felix da Silva, a que se refere o aviso de V. Ex. n. 89, de 28 de maio proximo findo, torna-se necessario digno-se esse ministerio preencher as lacunas apontadas, no parecer da Directoria do Contabilidade do Thesouro Federal, constantes do mesmo processo, junto em original.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 69—Transmittindo a V. Ex. os inclusos papeis, encaminhados a este ministerio com o officio do Senado Federal n. 55, de 3 do corrente mez, relativos ao pedido de pensão dirigido ao Congresso Nacional por Geraldino Antonio dos Santos, rogo a V. Ex. se digne prestar-me esclarecimentos que habilitem este ministerio a fornecer ao Senado as informações por este requisitadas a respeito.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 70—Em resposta ao aviso da V. Ex. n. 120, de 14 de março proximo findo, relativo á restituição requerida pelo 1.º official das secretarias desse ministerio Antonio Carlos do Moraes Lamego, da contribuição por elle feita para o montepio dos funcionarios publicos, a contar de dezembro de 1897 até a presente data, communico a V. Ex., para os devidos effeitos, haver resolvido autorizar a dita restituição, não havendo divergencia entre o aviso deste ministerio n. 42, de 19 de junho de 1904, declarando que as leis orçamentarias começam a vigorar no primeiro dia do exercicio a que pertencem e a resolução do Tribunal de Contas, julgando illegal o montepio instituido em 28 de dezembro de 1897, pelo amanuense da mesma secretaria Antonio Alves Guimarães, visto que o art. 37 da lei n. 49, de 16 de dezembro do mesmo anno, sendo imperativo, começou a ter vigor desde logo após a publicação da lei, no dia 19 do mesmo mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 71—Em aviso n. 154, de 9 do mez proximo passado, o Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, allegando ser de grande necessidade para a commissão de melhoramento do porto da Parahyba a restituição da ilha da Restinga, situada á margem do rio Parahyba, defronte de Cabedello, pede que seja posto á sua disposição esse proprio nacional.

Tendo de resolver a respeito, peço o parecer de V. Ex., á vista do que a proposito da cessão ou arrendamento daquelle ilha ponderou esse ministerio em aviso n. 710, de 29 de abril de 1899.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha mais elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 18—Peço-vos providencias para que seja adquirida por esse banco e enviada ao

Thesouro, com a competente conta, uma cambial pagavel em Londres, a tres dias de vista, do valor de frs. 651.62, na qual está inclusa a commissão de 1/4 % aos agentes financeiros, afim de occorrer á despeza de que trata o aviso do Ministerio da Guerra n. 353, de 25 de maio proximo passado.

— Sr. Dr. J. E. Sayão de Bulhões Carvalho, director da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro:

N. 63—Accusando recebida a vossa circular de 1 do corrente mez, agradeço-vos a communicação que me fizestes de haverdes tomado posse e entrado em exercicio do cargo de director dessa faculdade, para o qual fostes eleito em sessão da congregação, realizada em 20 de maio proximo findo.

— Sr. Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz do direito da Provedoria e Residuos desta Capital:

N. 61—Em referencia á carta precatoria que me dirigistes sobre o levantamento de cinco lettras pertencentes ao inventario dos bens do finado Joaquim José de Negreiros Sayão Lobato, requerido por Nicolau Tolentino Neves Gonzaga, como cassionario de Adalberto Octavio de Negreiros Sayão Lobato, communico-vos, para os fins convenientes, que tendo sido feito o deposito das alludidas cinco lettras na Recebedoria do Rio de Janeiro, conforme consta da propria carta precatoria, deve a mesma ser dirigida áquella repartição, á qual compete resolver sobre o assumpto.

— Sr. presidente do Estado do Ceará:

N. 3—Accusando recebida a circular de V. Ex. de 21 do mez proximo findo, agradeço-lhe a communicação que se dignou fazer-me de haver, na mesma data, reassumindo o exercicio do cargo de presidente desse Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. governador do Estado do Espirito Santo:

N. 5—Accusando recebida a circular de V. Ex. de 23 do mez proximo passado, renovo a V. Ex. os agradecimentos que lhe dirigi em officio n. 3, de 30 do mesmo mez, pela communicação que se dignou fazer-me, por telegramma, de haver, no dia 23, assumido o exercicio do cargo de presidente desse Estado, para o qual foi V. Ex. eleito em 2 de fevereiro do corrente anno.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. chefe de policia do Espirito Santo:

N. 6—Accusando recebida a vossa circular de 30 do mez proximo passado, communicando-me haverdes, na mesma data, assumido o exercicio do cargo de chefe de policia desse Estado.

— Sr. José Lourenço, ex-governador do Estado do Piahy:

N. 3—Accusando recebido o telegramma de V. Ex., datado de 4 do corrente mez, agradeço-lhe a communicação que se dignou fazer-me de haver sido, em sessão da Camara Legislativa, daquelle data, reconhecido e proclamado governador desse Estado para o quadriennio de 1908 a 1912, o Senador Anizio Auto de Abreu.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 544—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 532, de 9 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2.º, alinea VII, n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, de duas caixas, marca F. G.—T.

A.—Rio de Janeiro, ns. 185 e 186, contendo accessorios para um elevador movido pela electricidade, embarcadas em Nova-York no vapor allemão *Siegling* e destinadas á mesma Prefeitura.

N. 545—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.411, de 5, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2.º, alinea VII, n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, de oito caixas contendo moveis, uma dita com cortinas de pellucia, uma dita com pertences de metal para portas e uma contendo peças de crystal para lustres, vindas no vapor *Asturias*, com destino ao edificio do Theatro Municipal.

N. 546—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Lacteos na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes n. 74, de 18 do mez proximo passado, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2.º, alinea VII, n. 6, da vigente lei orçamentaria da receita, das folhas de Flandres estampadas, constantes da inclusa relação, destinadas ás latas de manteiga de sua fabricação.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 122—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal de Alagoinhas, nesse Estado, no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 82, de 16 do mez proximo passado, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, destinado ao Matadouro Municipal.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 65—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu indeferir a reclamação a que se refere o vosso officio n. 70, de 15 do mez proximo passado, apresentada por José Caetano Vaz Sardinha contra o concurso para provimento de logares de guardamór, effectuado nessa repartição, em março ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 37—Em resposta ao voso telegramma de 7 de abril proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente mez, que, não competindo nenhuma ajuda de custo nem gratificação aos delegados fiscaes do Thesouro Federal, que se ausentam das repartições para inspecionar os serviços das que lhes são subordinadas, nos termos do art. 22, n. 1, do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, não pôde ser concedido o credito solicitado no mencionado telegramma.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 391—Tendo o Ministerio da Guerra em aviso n. 351, de 25 de maio proximo findo, communicado já haver providenciado no sentido de ser essa delegacia guardada por força federal, conforme lhe foi requisitado pelo Sr. Ministro da Fazenda, em aviso n. 69, de 16 do mesmo mez, recomendo-vos, de accordo com o despacho do mesmo Sr. Ministro, de 6 do corrente, informeis si o contingente dado a essa repartição para o alludido fim é sufficiente.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 45—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 22, de abril ultimo, e em que o contador dessa delegacia João Ferreira de Souza Mello pede lhe seja abonada uma gra-

tificação por ter sido designado para inspecionar a Collectoria Federal de Itapouanga, nesse Estado.

Recebeloria do Rio de Janeiro

Requerimentos despatchados

Dia 12 de junho de 1908

Francisco Antonio Maria Esberard. — Transfira-se.

Manoel Monteiro Vieira. — Dê a data em que requereu a transferencia.

Dr. João Luiz Sayão de Bulhões Carvalho. — Não estando a especie comprehendida nas hypothèses cogitadas no art. 63 do decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898, não tem lugar a restituição pedida.

Sendo devido o imposto de transmissão á razão de 6, 6 % pela transacção constante da escriptura de 28 de março do corrente anno, intime-se a D. Ivone Sauvren, por edital, a vir pagar, dentro do prazo de 30 dias, a importância do dito imposto, sob pena de, findo aquelle prazo, ser promovida a cobrança executiva.

Luiz de Andrade. — Prove lhe pertencer o predio, visto não constar transferencia para seu nome.

D. Flora Marcolina da Silva. — Pague o imposto em cobrança.

D. Salvadora Rios y Guerrero. — Transfira-se.

Romeu Martins da Porciuncula. — Pague o imposto em cobrança.

Francisco E. de Mendonça. — Officie-se nos termos do parecer.

José Pereira Bacellar. — Transfira-se.

José Duarte Corrêa. — Idem.

Dr. Pio Maria de Paula Ramos. — Idem.

D. Thereza Savi. — Pague o imposto em cobrança.

D. Etelvina Maria Benites. — Transfira-se.

Antonio da Costa Faro. — Idem.

José Ferreira Ramos Sobrinho. — Idem.

D. Maria Fontinha Lobo, José Balthazar Borges, D. Maria José Cordeiro de Siqueira, D. Maria Carlota C. Silva, Arlindo Manoel dos Santos Oliveira Junior, Bento José Braga, José Soares de Oliveira e Francisco José Dias Braga. — Annullem-se as dividas constantes das contra-fés juntas e officie-se á Directoria do Contencioso nos termos do parecer.

Manoel Braz Ribeiro. — Entregue-se, mediante recibo.

Menezes & Pereira. — Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 12 de junho de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

N. 247—Remettendo o parecer do Dr. Brazilio A. de Oliveira Machado sobre os estatutos da Companhia «Sul-America» afim de ser incorporado ao processo remettido com o officio n. 206, de 15 de maio proximo passado.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 12 do corrente foram concedidos ao machinista contractado do Arsenal de Marinha do Estado do Pará Carlos de Pinho, de accôrdo com o parecer da junta medica, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de junho de 1908

Sr. director da Escola Naval :

N. 2.608 — De accôrdo com o que informastes em officio n. 123, de 2 do corrente, acerca do requerimento em que o capitão tenente Olavo Luiz Vianna, instructor da 2ª aula de 4º anno dessa escola, pede uma solução que sirva de interpretação definitiva ao art. 372 do regulamento actual desse estabelecimento, declaro vos que a substituição do leste da 5ª cadeira do 4º anno da Escola Naval—direito marítimo internacional e commercial—no; seus impedimentos, cabe ao instructor de direito constitucional e legislação da marinha.

—Sr. capitão tenente cirurgião Dr. José Ribas Cadaval:

N. 2.609—Tendo, na presente data, resolvido designar-vos para auxiliar a comissão incumbida de organizar a representação da Marinha Nacional na proxima exposição, onde podereis expor vossos trabalhos, assim vos declaro, para os devidos effeitos.

—Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 2.610 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que fica autorizado o pagamento do pessoal dos arsenaes de marinha da Republica, a partir de 1 de fevereiro do corrente anno, de conformidade com a tabella annexa ao decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1907, visto haver sido registrada pelo Tribunal de Contas a alludida tabella; devendo, quanto ao pessoal artistico, ser observado o quadro publicado no *Diario Official*, de 8 de maio ultimo.

Ministerio da Marinha—Rio de Janeiro, 9 de junho de 1908.

Sr. inspector de Portos e Costas :

N. 2.568 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi approvar e mandar que seja executado o regulamento que a este acompanha, para o serviço da praticagem do porto do Rio Grande do Sul a Porto Alegre, Pelotas, Jaguarão e Santa Victoria do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul.

Saude e fraternidade.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

Regulamento para o serviço da praticagem do porto do Rio Grande a Porto Alegre, Pelotas, Jaguarão e Santa Victoria do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul, a que se refere o aviso n. 2.563 desta data

CAPITULO I

Da praticagem e sua associação

Art. 1.º A praticagem dos rios e lagôas que communicam os portos do Rio Grande, Pelotas, Jaguarão, Santa Victoria do Palmar e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, é livre e a associação de praticos, organizada para explorar esse serviço, se regerá por este regulamento conjuntamente com o regulamento para o serviço da praticagem dos portos, costas e rios navegaveis, annexo ao decreto n. 6.816, de 6 de fevereiro deste anno.

Art. 2.º A praticagem começará no ancoradouro interno do pontal da barra do Rio Grande, ou no ancoradouro de cada um dos portos de que trata o art. 1.º e terminará no ancoradouro da carga ou descarga do destino do navio, depois de achar-se fundado a dous ou quatro ferros, conforme o regimen do porto; ou amarrado aocâes, molhe ou trapiche para a entrada de qualquer um de seus ancoradouros ao do destino

do navio ou ao do pontal da barra do Rio Grande para a saída.

Art. 3.º A praticagem terá estação de praticos no pontal da barra e nos portos do Rio Grande, Pelotas, Jaguarão, Santa Victoria do Palmar e Porto Alegre, para attendem ao respectivo serviço.

CAPITULO II

Do pessoal da associação

Art. 4.º A associação dos praticos, que terá sua séle no Rio Grande, se comporá do seguinte pessoal :

1 pratico-mór ;
1 ajudante do pratico-mór, para cada uma de suas estações ;

O numero dos praticos ou mestres e praticantes que se quizerem associar e forem necessarios ao seu serviço.

Paragrapho unico. A associação terá um ou dous escreventes para o serviço de sua escripturação ou expediente e o numero de marinheiros ou remadores para as suas embarcações.

CAPITULO III

Dos vencimentos do pessoal

Art. 5.º Os vencimentos do pessoal da praticagem constarão de ordenados fixos e gratificações proporcionaes a estes, na forma do regulamento annexo ao decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908.

Paragrapho unico. O escrevente, os marinheiros ou remadores terão a gratificação de seus contractos.

Art. 6.º Os ordenados mensaes do pessoal da associação serão regulados pela seguinte tabella:

Pratico mór.....	180\$000
Ajudantê de pratico-mór.....	150\$000
Praticos.....	100\$000
Praticantes.....	45\$000

CAPITULO IV

Do material

Art. 7.º O material para o serviço da praticagem em cada uma das estações será o seguinte:

1 lancha a remos com gaviete ;
1 escaler ou canoa ;
1 ancora ;
1 ancorote ;
1 busca vida ;
1 amarra ;
1 espiã com cabo de manilha ou de aço
1 ostralheira ;
1 talha dobrada ;
1 oculo de alcance ;
1 codigo de regimento de signaes internacionaes (edição brasileira) ;
1 regimento de banleira do dito codigo ;
1 codigo com o respectivo regimento de bandeiras para signaes communs a todas as barras ;
Prumos de mão e varas de sondar ;
Boias e postes para o balizamento e navegação de dia e a noite ;
1 mastro com a competente verga para signaes.

CAPITULO V

Das taxas da praticagem

Art. 8.º As embarcações que se utilizarem dos serviços da associação dos praticos são obrigadas ao pagamento das seguintes taxas:

1.º Pela praticagem de navios a vapor até 1.000 toneladas de registro:

a) do registro da barra do Rio Grande:	
ao fundeador de S. José do Norte ou vice-versa.....	25\$000
ao porto do Rio Grande ou vice-versa.....	40\$000

ao porto de Pelotas ou vice-versa.....	70\$000
ao Porto Alegre ou vice-versa....	130\$000
ao Porto Alegre com escala pelo Rio Grande ou vice-versa.....	140\$000
ao Porto Alegre com escala por Pelotas ou vice-versa.....	150\$000
ao Porto Alegre com escalas pelo Rio Grande e Pelotas ou vice-versa.....	160\$000
b) do fundeador de S. José do Norte:	
ao porto do Rio Grande ou vice-versa.....	2\$000
ao porto de Pelotas ou vice-versa.....	50\$000
ao Porto Alegre ou vice-versa....	105\$000
ao Porto Alegre com escalas por Pelotas ou vice-versa.....	130\$000
c) do porto do Rio Grande:	
a Pelotas ou vice-versa.....	70\$000
a Porto Alegre ou vice-versa.....	130\$000
a Porto Alegre com escalas por Pelotas ou vice-versa.....	150\$000
a Jaguarão ou vice-versa.....	100\$000
a Santa Victoria do Palmar ou vice-versa.....	110\$000
a Jaguarão, tocando em Pelotas ou vice-versa.....	115\$000
a Santa Victoria, tocando em Pelotas ou vice-versa.....	120\$000
a Santa Victoria, tocando em Pelotas e Jaguarão ou vice-versa.....	130\$000
d) do porto de Pelotas:	
a Porto Alegre ou vice-versa.....	100\$000
a Jaguarão ou vice-versa.....	60\$000
a Santa Victoria ou vice-versa....	75\$000
a Santa Victoria, tocando em Jaguarão ou vice-versa.....	90\$000
e) do Jaguarão:	
a Santa Victoria ou vice-versa....	25\$000
f) de Porto Alegre:	
às Minas ou vice-versa.....	40\$000
à margem do Taquary.....	60\$000
De 1.000 toneladas para cima pagarão mais 40 réis por tonelada que exceder.	
2.º Pela praticagem de navio a vela pagarão mais 30 % das taxas a vapor. Essas taxas comprehendem a direcção da navegação, da ancoragem ou amarração do navio, segundo o regimen do porto ou as operações em contrario.	
3.º Por amarração ou desamarração, atracação ou desatracação, depois de haver o navio fundado no respectivo ancoradouro da carga ou descarga, 15\$000.	
4.º Por mudança de ancoradouro pagarão 20\$000.	
5.º Por serviço extraordinario ou de auxilio, fóra do porto, receberá a associação a diaria de 10\$ pelo pratico e 6\$ por cada remador da embarcação da praticagem que for empregada, e no porto a metade dessa; taxas.	
6.º O serviço á noite, não sendo o da continuação da viagem ou praticagem iniciada de dia, ou de viagem iniciada á noite, por effeito de marés ou inconveniencia da navegação, pagará mais 30 % das taxas estipuladas.	
7.º O pessoal da praticagem que for empregado no serviço da amarração ou desamarração do navio será pago pelo navio á razão de seu vencimento diario na praticagem.	
Art. 9.º O material da praticagem, quando utilizado por particular no serviço da embarcação pilotada ou socorrida, vencerá a diaria da seguinte tabella:	
Da lancha com gaviote.....	8\$000
De uma ancora com amarra....	10\$000
De ancora ou amarra.....	5\$000
De espiã.....	5\$000
No virador.....	10\$000

De estralheira.....	3\$000
De talha.....	2\$000
De ancorote.....	3\$000
De busca vida.....	2\$000

§ 1.º A taxa do aluguel será duplicada quando os objectos se inutilizarem por motivo de força maior, e, em outro caso, será pago o damno pelo seu valor.

§ 2.º É lícito o exame do material antes de ser empregado para conhecimento de seu estado e valor.

§ 3.º O dia será contado desde o momento em que o objecto sahir do deposito até o da restituição no estado em que tiver sahido.

CAPITULO VI

Disposições especiaes

Art. 10. Nas estações da praticagem, a arrecadação das rendas será feita pelo pratico que servir de thesoureiro, e será fiscalizada pelo que exercer as funções de ajudante de pratico-mór, devendo ser mensalmente remettido ao pratico-mór um balancete dessas rondas, afim de serem devidamente escripturadas. O dinheiro arrecadado nas estações servirá para o pagamento do respectivo pessoal, sendo o saldo recolhido á caixa da associação.

Art. 11. Quando a associação tiver o serviço de balizamento na fôrma estabelecida no regulamento anexo ao decreto n. 4.846, de 6 de fevereiro deste anno, as embarcações que não se utilizarem dos praticos da associação lhe pagarão um quarto da respectiva taxa de praticagem.

Gabinete do Ministro da Marinha, 9 de junho de 1908. — A. F. de Alencar.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 10 do corrente foram nomeados:

Auxiliar da Repartição do Estado Maior do Exército, o 2º tenente Manoel Rabello;

Agente da enfermaria militar de Quimby, durante o semestre proximo vindeuro, o 2º tenente do 12º regimento de cavallaria Joaquim Nardys de Vasconcellos, excedente do quadro.

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1908

Louranço Pereira da Costa, pedindo despacho de um requerimento. — Não transitou por este ministerio nenhum requerimento do interessado, a contar de 1906.

Servando de Loyola e Silva, capitão, pedindo lhe ser cedido por compra um cavallo. — Indeferido. A aquisição de cavallos para officiaes é feita nos termos das disposições do aviso n. 717, de 23 de agosto de 1907.

Carlos de Abreu Linia Salgado, asylado, pedindo pagamento. — Indeferido em vista das informações do commando do Asylo de Invalidos.

Antônio de Mattos Vianna Dutra, 2º sargento, pedindo ser contemplado em um dos quadros creados com a reorganização do exercito. — Aguarde a publicação das instruções para admissão.

Antonio Dias Teixeira de Mesquita, 2º tenente, pedindo despacho. — Foi deferido em 10 de agosto de 1906.

João Coimbra Vianna Dutra, 2º sargento, pedindo ser aproveitado no corpo de intendentes. — Aguarde publicação das instruções para admissão.

Lourenço Honorio Duarte, 2º sargento, pedindo cancelamento de nota. — Indeferido em vista da informação do estado maior.

Laurindo Ferreira da Silva Junior, 2º sargento, pedindo ser contemplado no quadro de inferiores aproveitados pela reorganização do exercito. — Aguarde a publicação das instruções para admissão.

Antonio de Souza Nunes Filho, 2º tenente, pedindo lhe ser fornecido um cavallo. — Indeferido. As questões de forrageamento e cessão ou aquisição de cavallos para officiaes, por intermedio do respectivo corpo, já estão resolvidas.

Augusto Pedro de Alcantara Junior, capitão, pedindo um cavallo para sua montada. — Indeferido. A aquisição de cavallos para montada de officiaes, por intermedio dos corpos, já foi regulamentada em aviso.

Augusto Werner e Joaquim José Roberto, pedindo lotes de terreno na Colonia de Chapéu. — Indeferido, visto ser contrario ao regulamento.

Alvaro de Aquino Braga, pedindo um lugar de pharmaceutico no exercito. — Não ha vagas.

Francisco Joaquim Braga, pedindo dispensa de lapso de tempo. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 9 de junho de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:622\$800 a diversos, fornecimentos ao Jardim Botânico, em abril ultimo, requisitado por officio n. 2.193 (aviso n. 2.185);

De 283\$800 a Leuzinger & Comp., idem a esta secretaria, em abril ultimo (aviso n. 2.186);

De 1:739\$739 a Aureliano Botelho, importação de tres animais de raça, em abril ultimo (aviso n. 2.187);

De 1:700\$ a Bernardo Alves Pinheiro, aluguel dos predios onde se acha installada a Directoria do Povoamento, em maio ultimo (aviso n. 2.189);

De 4:991\$350 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro e março ultimos, requisitado por officio n. 794 (aviso n. 2.190);

De 90\$ a Manoel Ferreira Serpa, aluguel do predio onde funciona a Inspectoria Geral de Illuminação, em maio ultimo (aviso n. 2.191);

De francos 16 937,89, ou 10:800\$373 ao cambio de 638 réis por franco, a Guinle & Comp., fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo (aviso n. 2.192).

Dia 12

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 72:931\$131 a Almeida & Comp., serviço para as obras de abastecimento de agua, em maio ultimo (aviso n. 2.194);

De 6:475\$30 a C. Amo Giesth, trabalho para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo (aviso n. 2.196);

De 60\$, aluguel de casa ao porteiro da Estatística, em maio ultimo (aviso n. 2.197);

De 1:395\$, folha das diarias aos funcionarios da Estatística em comissão em diversos Estados, no mez de maio ultimo (aviso n. 2.193);

De 17:280\$, a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro e fevereiro ultimos, requisitado por officio n. 777 (aviso n. 2.199);

De 4:350\$144, folha do pessoal diarista da Hospedaria da Ilha das Flores, em maio ultimo (aviso n. 2.200);

De 464\$, idem do pessoal empregado na conservação e reparação da mesma hospedaria, em maio ultimo (aviso n. 2.201);

De 200\$ a Manoel Rodrigues Alves Junior, trabalhos para a *City Improvements* em maio ultimo (aviso n. 2.202);

De 2:054\$, folha do pessoal da officina typographica da Estatica, em maio ultimo (aviso n. 2.203);

De 200\$ a J. G. do Nascimento, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo (aviso n. 2.204);

De 12:841\$260 a diversos, idem aos Telegraphos em fevereiro e março ultimos, requisitado por officio n. 891, (aviso n. 2.205);

De 6:081\$520 a Germano Boettcher, idem á Directoria Geral dos Correios, em janeiro ultimo (aviso n. 2.206);

De 326\$180, folha do telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil José Maria Bello Lisboa, gratificação de junho a dezembro de 1904 (aviso n. 2.207);

De 36:226\$172 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo, requisitado por officio n. 793 (aviso n. 2.209);

De 18\$, folha das diarias do pessoal da Directoria do Povoamento, em maio ultimo (aviso n. 2.210).

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1903

Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Dia 10

D. Thereza Perpetua, de Sant'Anna, viúva do contribuinte do montepio João José de Souza Lima, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, apresentando documentos em cumprimento de despacho desta directoria, no requerimento em que pediu os favores do montepio.—Apresento certidão do nascimento de sua filha Vicência, extrahida do registro civil e passada do accordo com o que manda a lei, e requerimento de Severina, que é maior, pedindo a parte da pensão que lhe compete.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 10 de junho de 1903

Communicou-se ao Ministerio da Marinha, que a Directoria Geral dos Correios está autorizada a fornecer os sellos officiaes que forem por esse ministerio requisitados para a correspondencia do Observatorio D. Bosco, de Cuyabá.

Dia 12

Communicou-se:

Ao director geral dos Correios, que, de accordo com o disposto no art. 337 do regulamento dos Correios, approved pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, foi indeferido o requerimento em que o administrador dos Correios de Minas Geraes Francisco José de Almeida Brant pediu que, do calculo do seu tempo de serviço para a percepção da gratificação adicional a que tem direito pela lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, não fossem excluidos os annos de 1900 e 1901, nos quaes esteve em gozo de licença;

Ao director geral dos Telegraphos, terem sido deferidos os requerimentos em que os telegraphistas de 3ª classe dessa repartição Augusto Flores Salgado e Alberto Parente da Costa solicitaram o abono das vantagens concedidas pelo decreto legislativo n. 1.191, de 28 de junho de 1904.

—Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachados, livres de direitos, cinco botes de lona e 20 armaduras completas de aço, sendo taes artigos destinados á commis-

são incumbida da construção das linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso a Santo Antonio do Madeira.

Ao Ministerio da Guerra:

No sentido de ser guardado por força federal o edificio da Administração dos Correios do Pará, onde existem sellos e fórmulas de franquia e de cuja guarda foram retiradas as praças da força estadual, que a faziam;

No sentido de serem postos á disposição deste ministerio, afim de servirem na comissão constructora da linha telegraphica de Matto Grosso a Santo Antonio do Madeira, o 1º tenente do 8º batalhão de infantaria Candido Cardoso e o 2º tenente do 21º batalhão da mesma arma José Pinto da Silva.

—Remetteram-se ao Sr. Ezequiel Ubaituba, official de gabinete do presidente do Estado do Rio Grande do Sul, em resposta ao seu officio de 1 de maio ultimo, dous exemplares das instrucções para o serviço de fundação de nucleos coloniaes e localização de immigrants por conta da União.

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1903

Josué da Costa Lage, propondo-se a fazer um contracto com o Governo para propagação do café brasileiro na Allemanha.—Indeferido.

Professor Dr. Emilio de Mattia e Giacomo de Mattia, offerecendo ao Governo a invenção de um processo concernente á torrefacção e conservação chimica do café.—Indeferido, á vista das informações.

Francisco Alves Barreira Cravo, pedindo ser indemnizado das despesas que fez com a aquisição de animaes de raça.—Junta attestado de saude dos animaes, na forma do regulamento de 18 de abril de 1907.

Charles Gabriel, solicitando um auxilio afim de poder construir um aparelho de sua invenção destinado á propagação do café.—A vista das informações, não pôde ser attendido.

Odorico Gonzaga de Siqueira, administrador dos Correios de Goyaz, pedindo licença, sem ordenado, para justificação de faltas.—Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.146, de 5 do corrente, pagamento de 467\$500 a Virgilio Machado, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo;

N. 2.147, da mesma data, idem de 390\$ a F. P. Passos & Filho idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 2.039, de 26 de maio, idem de 366\$750 a Gonçalves Castro & Comp., idem á Administração dos Correios do Districto Federal, em fevereiro ultimo;

N. 2.139, de 5 do corrente, idem de 500\$ a João Benjamin Ferreira Baptista, do aluguel do predio onde funciona o deposito central da Inspeção Geral das Obras Publicas, em abril ultimo;

N. 2.114, de 2, entrega ao engenheiro Hermann Fleiuss, director do Instituto Commercial desta Capital, da quantia de 5:000\$, afim de ser applicada ás despesas de organização pelo dito instituto de um mappa commercial do Brazil em proveito do serviço de immigração e colonização.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.518, de 22 de maio, pagamento de 151\$ á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transporte de presos, em fevereiro ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 29, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 31 de janeiro, credito de 406\$147 áquella delegacia para pagamento de dividas em exercicios findos;

N. 15, da Delegacia em S. Paulo, de 8 do maio, idem de 494\$493 áquella delegacia, idem idem;

N. 116, da Caixa de Amortização, de 2 do corrente, pagamento de 100\$ ao porteiro daquella repartição para aluguel de casa, em maio ultimo;

N. 690, da Casa da Moeda, de 27 de maio, idem de 720\$ a Guinle & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em fevereiro ultimo;

N. 125, da Caixa de Amortização, de 4 do corrente, idem de 307\$ a Leuzinger & Comp., idem áquella repartição, em maio ultimo;

N. 105, da Estatica Commercial, de 1 do corrente, adiantamento de 50\$ ao 4º escripturário José Henrique Martins de Oliveira para occorrer ao pagamento de despesas miudas no corrente mez;

N. 77, da mesma repartição, de 24 de abril, pagamento de 42\$500, de despesas miudas daquella repartição, em abril findo.

Representação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 8 do corrente, pagamento de 65\$ a J. R. Camões & Comp., de fornecimentos ao Thesouro Federal, em maio ultimo.

Requerimento de D. H. Martins, pagamento de 93\$, por serviços prestados á Caixa de Conversão, em maio ultimo;

Exercicios findos—Requerimentos:

De Antonio de Oliveira Martins, pagamento de 3:239\$572, de despesas com a introdução de animaes de raça;

De Vianna e Filho, idem de 189\$, fornecimentos ao Ministerio da Justiça em 1907.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 12 de junho de 1903

Presidência do Sr. desembargador Lima Drummond — Secretario, o official Henrique Wandery

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Muniz Barreto, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco de Abreu e Gabaglia.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 350 — Relator, Sr. desembargador Pitanga; paciente, José Joaquim de Freitas. —Negou-se, afinal, a ordem de sultura, unanimemente.

N. 353 — Relator, Sr. desembargador B. Pedreira; paciente, Antonio José. —Negou-se, afinal, a ordem de sultura; unanimemente.

N. 352 — Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Manoel Pereira Guimarães. —Julgou-se prejudicado o pedido, por não estar preso o paciente, unanimemente.

N. 352 — Relator, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; paciente, Azevedo Valentino. —Concedeu-se a ordem afim de ser o paciente apresentado na proxima sessão, informando o Dr. chefe de policia, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.331—Relator, Sr. desembargador B. Pedreira; agravantes, João Carlos Muratori e sua mulher; agravado, Dr. João de Albuquerque Serejo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.333 — Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Mercúrio»; agravado, José Antonio de Mattos Cid. — Negou-se provimento, contra os votos dos Srs. desembargadores Gabaglia e B. Pedreira.

SORTEIO

Agravo de petição

N. 1.338 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Carta testemunal

N. 177—Ao Sr. desembargador B. Pedreira.

Recurso crime

N. 218—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.343 e 1.344. —

Juízo dos Feitos da Saúde Pública

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO DE MORAES

Despachos e sentenças de 8 de junho de 1908

Infrações sanitárias

Autora, a justiça sanitária; réo, Antonio Maria Gonçalves Pereira. — Condennado na multa de 5:5\$ e custas.

Dia 10

Autora, a mesma; réo, José Doria. — Condennado na multa de 12:5\$ e custas.

Autora, a mesma; réo, tenente Carlos Bueno. — Julgo prescripta a pena imposta ao réo.

Autora, a mesma; réo, José Moreira da Silva Lobo. — Findos por pagamento da multa e custas.

Autora, a mesma; réo, José Francisco Ferreira. — Idem.

Autora, a mesma; réo, José Doria. — Idem.

Pesquisa de predios

Autora, a Saúde Publica; réo, Philomeno Jocelyn Ribeiro, na qualidade de prior da irmandade de S. Domingos de Gusmão. — Respondido o agravo.

Autora, a mesma; réo, Attilio Bosceli. — Findos por pagamentos das custas.

Execução por custas

Exequente, a Saúde Publica; executados, João Felix de Almeida e sua senhora. — Em prova.

Dia 12

Infrações sanitárias

Autora, a justiça sanitária; réo, José Doria. — Findos por pagamento de multa e custas.

Autora, a mesma; réo, Amaro Caetano. — Condennado na multa de 400\$ e custas.

Autora, a mesma; réo, João de Souza Junior. — Intimou-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 125\$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, Alexandre Dias. — Cumpra-se o accordão.

Autora, a mesma; réo, João Luiz Arêas. — Idem.

EDITAIS

Juízo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de José Maria Pereira Junior, empreiteiro e constructor, estabelecido á Avenida Mem de Sá n. 50, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta, já apoiada por credores em numero legal, se acha junta aos autos, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Pelo presente edital citam-se os credores de José Maria Pereira Junior, empreiteiro e constructor, estabelecido na Aveida Mem de Sá n. 50, para, no prazo de 10 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscrive, dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta, já apoiada por credores em numero legal, se acha junta aos autos, na qual propõe a alludida firma pagar aos seus credores 30 %, por saldo de seus creditos, proporcionalmente sobre o valor dos respectivos creditos, pagos em tres prestações iguaes, a prazo de tres, seis e 18 mezes, a contar de 31 de maio do corrente anno, sendo um terço a prazo de tres mezes, um terço a prazo de seis mezes e um terço a prazo de 18 mezes, e para no mesmo prazo de 10 dias remetterem a juizo, além do seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que fundam o seu credito; sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de revelia se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se o presente edital e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de junho de 1908. — Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — Cicero Seabra.

De publicação da declaração da fallencia do negociante João Henriques Silveira estabelecido sob firma individual, á rua de S. Pedro n. 144 e á rua Visconde de Itaipua n. 79, com o commercio de secos e malhados, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do negociantes João Henriques Silveira, devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, declarada a fallencia do referido negociante João Henriques Silveira, estabelecido sob firma individual, á rua de S. Pedro n. 144 e á rua Visconde de Itaipua n. 79, com o commercio de secos e molhados, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 10 do corrente mez de junho. Pelo presente faz publica a fallencia do referido negociante, ficando o mesmo intimado a comparecer em juizo, afim de assignar termo de presença e prestar declarações, sob as penas da lei. E para constar, passaram-se o presente edital e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de junho de 1908. — Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — Cicero Seabra.

Juízo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de R. Costa & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde; afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo synlico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa e uma comissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador, para depositá-los em mãos do syndico provisorio Arsenio de Niemeyer, estabelecido á rua de S. Pedro n. 25, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por o te juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos da fallencia de R. Costa & Comp., nos quaes foilhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial — Arsenio Niemeyer, syndico da fallencia de R. Costa & Comp., comunica a V. Ex. que, achando-se concluidos a arrecadação, avaliação, balanço e exame de livros, que determinaram os quesitos da fallencia, bem como organizada a lista de credores, vem requerer a V. Ex. sejam convocados os credores, designando dia e hora para a referida reunião, na forma da lei. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1908 — Arsenio de Niemeyer, synlico provis. rio. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 9 de junho de 1908. — T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de R. Costa & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos, e, elles approvados, assistirem a leitura do relatório do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscalizadora composta de dous membros, que liquide os bens da massa, arbitrando desde logo aos synlicos, que forem eleitos, a comissão a que tenham direito, pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo mareado pelos credores na mesma reunião; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador, para depositá-los em poder do syndico provisorio Arsenio de Niemeyer, estabelecido á rua de S. Pedro n. 25, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas discussões nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma do art. 47 e seu parographo da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, arts. 200 e 203 do decreto n. 4.855, de 1903, e que para a concordata é preciso que este a ella acceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e os que não comparecem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria nos termos de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de junho de 1908. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos da fallencia de Pinheiro Valle & Oliveira, para, dentro daquelle prazo, reclamarem a preferencia que tiverem sobre a quantia de 2:564\$321, depositada em poder do respectivo syndico, pertencente a referida massa e penhorada em autos de execução que move contra os mesmos syndicos Henrique Alves Carneiro, inventariante do espólio de Eduardo Ferreira Guimarães, sob pena de, findo aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo, passar-se mandado de levantamento da referida quantia em favor do exequente.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vivem, em como por parte de Henrique Alves Carneiro me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª vara commercial — Diz Henrique Alves Carneiro, inventariante do espólio de Eduardo Ferreira Guimarães, na execução que move aos syndicos definitivos da fallencia de Pinheiro Valle & Oliveira, que, tendo recebido a penhora em dinheiro, requer que se especiem editaes marcando o prazo de 10 dias aos credores incertos para poderem requerer a sua preferencia, sob pena de ser passado mandado de levantamento ao requerente. Espera ser attendido. — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1903. — O advogado, Arthur Nunes da Silva. Despacho: Especiem-se editaes, na forma requerida. Forum, 4 de junho de 1903. — Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores incertos da fallencia de Pinheiro Valle & Oliveira, para, dentro do prazo de 10 dias, reclamarem a preferencia que tiverem sobre a quantia de 2:564\$321, depositada em poder do respectivo syndico, pertencente a referida massa e penhorada em autos de execução que move contra os mesmos syndicos Henrique Alves Carneiro, inventariante do espólio de Eduardo Ferreira Guimarães, sob pena de, findo aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo, passar-se o mandado de levantamento da referida quantia em favor do exequente. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de junho de 1903. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz 9ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual os réos Bellarmino Vasconcellos, Francisco José Teixeira, Emilia da Conceição Teixeira, Adriana Pereira e Honorina de Araujo tem de ser processados como incurso nas penas do artigo 303 do Codigo Penal, e porque não tenho sido possível citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados nem delles haver noticia, cita, pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecerem a primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistirem a inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e, bem assim, a comparecerem a primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de serem jul-

gados, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 2 horas da tarde. E para constar aos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume. Capital Federal, em 12 de junho de 1903. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrevi, o subscrevi. — José Jayme de Miranda.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Guilherme de tal, na forma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 13ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vivem, que por elle é citado e chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Guilherme de tal, denunciado pelo Dr. promotor adjunto, com exercicio nesta pretoria, como incurso no artigo 302 §§ 1º 5º e 7º e no artigo 39 do Codigo Penal, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Egenho de Dentro, todos os dias uteis, ás 11 1/2 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão afixados e publicados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1903. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevi, o subscrevi. — José Nodden de Almeida Pinto.

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem os seguintes: INHAUMA, 11 — Saudações. Levamos ao conhecimento de V. Ex. que está trabalhando hoje, em experiencia, a primeira fabrica de morim, movida á electricidade, em nosso importante Estado, terra de V. Ex., cabendo esta gloria a cidade do Pará onde ha patriotismo, trabalho e progresso. — A directoria.

CEBRÁ, 11 — O partido republicano constitucional, reorganizado, elegeu o directorio abaixo assignado, inserindo em seu programma franco apoio ao Governo de V. Ex. e solidariedade ao partido do paiz segues esta orientação. Apresentamos a V. Ex. as mais vivas manifestações de respeito. Somos gratos ao serviços que V. Ex. acaba de prestar na construção da estrada Noroeste e prolongamento do telegrapho ás regiões do Acre.

Saudações respeitosas. — Francisco Martini de Araujo. — Francisco Agostinho Ribeiro. — Luiz Alves. — Silva Carvalho. — Aristoteles Souto Bivar. — Nicenor Gardiliano Dorilo.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itapacy, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo Srio, para Santos e mais portos do sul até Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo Muguy, para Victoria e Guarapary, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas

com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo Coblenz, para S. Francisco e Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo Maranhão, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Felcingnora, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo Indiana, para Buenos Aires, recebendo pressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo Esperanza, para Aracaju e Penete, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo Bragança, para Aracaju e Macció, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo Venezuela, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 10 de junho, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.107	553	1.663
Entraram.....	26	9	35
Sahiram.....	17	18	35
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	1.113	544	1.657

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 51 consultantes, para os quaes se aviaram 7 receitas.

Fizeram-se tres extracções de dentes

Obituario — Sepultaram-se, no dia 11 de junho de 1903, 41 pessoas sendo:

Nacionais.....	37
Estrangeiros.....	4
.....	41
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	19
.....	41
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	21
.....	41
Indigentes.....	16

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço Meteorologico Nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 11 do junho de 1908 (Quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°/o	m/m	o					o	o	o	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	764.03	20.0	15.10	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	763.66	19.8	14.74	86.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	763.35	19.0	14.91	86.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	762.94	18.8	13.93	83.4	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	762.84	18.5	13.96	88.0	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	762.93	18.1	14.20	92.0	WSW	2	Orvalho abundante	CK	—	—	—	—	—	—	—
	7....	763.19	18.0	14.11	92.0	WSW	2	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	763.66	18.6	14.99	94.0	WNW	2	Nevoeiro	—	10	—	—	—	—	—	—
	9....	764.01	18.8	15.19	94.0	W	2	Nevoeiro	—	10	—	—	—	—	—	—
	10....	764.02	20.2	15.70	94.0	N	4	—	—	2	—	—	—	—	—	—
	11....	763.47	22.1	15.41	77.8	N	2	—	—	1	—	—	—	—	—	—
	12....	763.17	23.2	15.03	75.1	SE	4	—	K.KN	2	—	—	1.50	—	—	—
	13....	762.49	22.7	15.06	73.3	SE	4	—	—	1	—	—	—	—	—	—
	14....	762.14	23.3	15.53	73.1	SSE	4	—	—	2	—	—	—	—	—	—
	15....	761.74	23.0	15.02	72.1	SSE	5	—	K	1	—	—	—	—	—	—
	16....	761.54	22.2	15.03	75.0	SSE	5	—	—	1	—	—	—	—	—	—
	17....	761.51	21.6	15.07	78.2	SSE	4	—	—	1	—	—	—	—	—	—
	18....	761.82	21.0	15.44	83.2	SSE	5	—	K	1	—	—	—	—	—	—
	19....	762.12	21.0	15.12	82.0	SSE	3	—	—	0	—	—	—	—	—	—
	20....	762.18	20.8	15.24	83.0	SSE	5	—	—	0	—	—	—	—	—	—
	21....	762.40	20.7	15.47	85.1	SSE	2	—	CS.CK	2	—	—	—	—	6.94	—
	22....	762.40	20.0	14.62	81.0	S	2	—	—	7	—	—	—	—	—	—
	23....	762.21	19.9	15.48	89.8	S	2	Nevoeiro tenue	CK	23.3	23.4	17.2	—	—	—	—
	24....	762.11	19.8	15.55	90.8	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

A temperatura maxima observou-se ás 2 hs. 10 m. p. e a minima ás 6-hs. 50 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ter sido considerado feriado o dia 11 de junho

ERRATA—A declinação magnetica do dia 10 do corrente foi = 9° — 14' 31" N W

Directoria de Meteorologia, 12 de junho de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	763.82	25.5	20.30	26.20	S. Paulo.....	769.35	14.0	10.56	19.60
S. Luiz.....	761.63	23.0	23.21	27.65	Santos.....	768.78	21.0	15.12	21.95
Parnahyba.....	—	—	—	28.65	Paranaguá.....	767.99	17.9	14.63	19.90
Fortaleza.....	763.69	28.7	18.33	26.40	Curityba.....	711.59	12.4	10.12	14.70
Natal.....	764.40	29.0	17.95	24.45	Guarapuava.....	769.02	11.2	9.16	14.50
Parahyba.....	—	—	—	—	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	765.38	26.0	18.28	25.65	Posadas (x).....	769.60	18.0	13.81	20.00
Joazeiro.....	764.87	23.0	12.30	23.90	Florianopolis.....	768.65	18.8	13.93	19.15
Maceió.....	—	—	—	26.00	Corrientes (x).....	769.10	20.0	15.73	24.50
Aracajú.....	—	—	—	—	Itaqui.....	767.76	16.2	12.81	18.00
Ondina (Bahia).....	766.30	25.0	17.12	22.30	Porto Alegre.....	769.05	18.0	12.77	22.20
S. Salvador.....	766.68	25.8	17.00	24.55	Santa Maria.....	766.87	16.5	12.49	18.75
Ilhéus.....	—	—	—	—	Bagé.....	770.72	17.7	13.10	18.05
Cuyabá.....	771.23	22.7	14.24	24.80	Rio Grande.....	767.98	16.5	13.23	17.25
Uberaba.....	767.97	19.7	12.34	18.40	Cordoba (x).....	769.00	13.0	9.85	15.00
Victoria.....	768.09	22.6	16.14	22.40	Rosario (x).....	770.20	12.0	10.46	13.05
Barbacena.....	768.29	14.8	10.89	14.10	Mendoza (x).....	769.70	5.0	5.50	15.00
Juiz de Fora.....	769.75	13.0	9.23	17.70	Buenos Aires(x).....	768.50	12.0	9.85	14.00
Campinas.....	763.66	15.1	10.41	17.40	Montevideo.....	766.50	13.5	21.72	14.00
Capital (Rio).....	769.19	19.6	15.35	20.30					

Em Florianopolis relampejou em varias direcções ao anoitecer e em parte da noite de hontem.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Rosario com 13° 50 e Barbacena com 14° 10.
 Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom, sendo possível chuva passageira. Ventos do sul.
 Até á 1 h. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.
 NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—NORONHA SANTOS, adjunto.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 8 de junho de 1903

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.8	22.2	17.1	82	1.3	WNW	0.3	C CK ≡	
4 h. m.....	760.2	22.2	16.0	81	0.0	Calmo	0.6	CK ≡	
7 h. m.....	761.9	21.7	16.5	86	0.0	Calmo	1.0	C CK ≡	
10 h. n.....	763.2	22.4	16.6	82	2.2	N	0.8	C CK	
1 h. t.....	762.2	24.0	17.4	78	2.3	SE	0.9	C CK KN	≡
4 h. t.....	762.3	24.6	16.3	71	2.5	SSE	0.5	CK C KN	≡
7 h. t.....	763.0	23.5	16.4	77	1.4	S	1.0	CK KN ≡	≡
10 h. t.....	763.8	23.2	17.7	81	0.0	—	0.7	CK K KN	≡
Médias.....	762.05	22.98	16.75	80.1	1.2		0.7		

Temperatura: maxima, ás 2 hs. 1/4 T, 25.3; minima, ás 6 hs. 1/2 M, 21.3.—Evaporação em 24 horas, 2.5.—Ozone: ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n., 0.—Horas de insolação 3 hs. 40 m. 48 s.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 9 de junho de 1903.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	763.7	22.7	16.9	83	0.0	—	1.0	KN	
4 h. m.....	763.2	21.8	17.1	88	0.0	—	0.7	CK KN	
7 h. m.....	764.0	21.7	17.2	89	0.0	—	0.6	CK K S	
10 h. n.....	765.4	23.4	16.5	68	0.0	—	0.4	CK K	
1 h. t.....	763.9	23.8	16.6	76	7.1	SE	0.6	CK KN	
4 h. t.....	763.9	22.8	17.8	86	8.3	SSE	0.6	CK K KN	
7 h. t.....	765.0	22.4	17.0	84	7.1	SSE	0.8	CK K	
10 h. t.....	765.6	22.0	16.2	82	4.3	SE	0.6	C CK K	
Médias.....	764.34	22.58	16.91	82.0	3.4		0.7		

Temperatura: maxima, ás 12 hs., 24.2; minima, ás 8 hs. M, 21.1.—Evaporação em 24 horas, 1.8.—Ozone ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n., 0.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, chuviscos.—Total em 24 horas, chuviscos.—Horas de insolação 5 hs. 35 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 10 de junho de 1903.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	765.2	22.0	16.5	84	0.0	—	0.2	CK	
4 h. m.....	764.1	20.8	15.9	87	0.0	—	0.6	C CK ≡	
7 h. m.....	764.4	20.2	15.9	91	0.0	—	1.0	CK ≡	
10 h. n.....	765.3	20.7	16.0	88	3.3	NNW	0.8	C CK K	
1 h. t.....	763.3	23.6	14.7	68	2.9	N	0.3	CK SK	
4 h. t.....	762.8	22.4	14.9	74	10.0	SSE	0.2	CK K	
7 h. t.....	763.6	21.7	15.5	81	6.3	SSE	0.3	C CK	
10 h. t.....	764.3	21.4	14.9	78	0.0	—	0.3	C CK	
Médias.....	764.13	21.60	15.54	81.4	2.0		0.5		

Temperatura: maxima, ás 2 hs. 3/4 M, 24.6; minima, ás 9 hs. 3/4 M, 19.7—Evaporação em 24 horas 1.8.—Ozone, ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n., 3.—horas de insolação, ás 7 hs. 50 m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.631

Scabra & França, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 123, para distinguir colletes, modas e chapéus para senhoras, artigos de seu commercio, adoptam a marca acima, que poderá variar de côr e dimensões, marca que consiste em um parallelogrammo formado por linhas simples, vendo-se no centro o nome «Maison Pompadour», a firma dos peticionarios e os dizeres «Casa especial de colletes, modas e chapéus para senhoras». A referida marca será também usada em notas, facturas, annuncios, reclames etc, etc, servindo assim para garantir os direitos de propriedade dos peticionarios.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 25 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 5.631, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 5.634

Coelho Bastos & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives ns. 90 e 92, precisando distinguir os artigos que constituem o genero de seu commercio (roupas brancas, perfumarias e objectos de phantasia), adoptam, como marca geral de seu estabelecimento, uma vez que lhes seja concedido o registro nesta Junta Commercial, o emblema acima collado, cuja descripção consiste no seguinte: Um collarinho de formato denominado «Santos Dumont», tendo ao alto, na parte representando o lado interno, os dizeres «Coelho Bastos & Comp., 90, rua dos Ourives, 92, Rio de Janeiro, importadores», e em seguida, na parte externa da frente, ao lado esquerdo: «Roupas brancas e perfumarias» e ao lado direito: «Artigos de phantasia para presentes». A referida marca será usada em toda e qualquer côr e poderá variar em dimensões e formatos do artigo que lhe serve de base e bem assim em roupas brancas, perfumarias e objectos de phantasia de nosso commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis: «Rio de Janeiro, 27 de maio de 1908. *Coelho Bastos & Comp.*»

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 27 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrala sob n. 5.634, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908 — O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 11 de junho de 1908.....	3.040:031\$249
Idem do dia 12:	
Em papel.. 179:141\$084	
Em ouro.... 116:921\$778	293:063\$762
	3.336:095\$011
Em igual periodo de 1907	3.355:540\$031

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de junho de 1908

Interior.....	57:658\$848
Consumo:	
Fumo.....	2:669\$500
Bebidas.....	1:734\$700

Calçado.....	1:252\$500
Perfumarias...	266\$060
E. pharmaceuticas.....	1:671\$000
Vinagre.....	150\$000
Conservas.....	1:500\$000
Chapéus.....	850\$000
Tecidos.....	680\$000
Registro.....	80\$000
	10:853\$700

Extraordinaria.....	1:823\$004
Depositos.....	33\$000
Renda com applicação especial.....	598\$224

Total.....	70:969\$776
Renda dos dias 1 a 11 de junho de 1908.....	887:070\$384

	958:040\$160
Em igual periodo de 1907....	1.098:776\$155

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de alienista-adjunto do Hospicio Nacional de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento annexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 19 de junho proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira se houverem habilitado perante alguma das nationes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 20 de março de 1908. — Pelo director geral, *A. Soares de Mello*, director de secção.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, no dia 22 de junho corrente, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1908, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º
Carvão de pedra de New-Castle e de Cardiff—preço por tonelada.
Grupo 2º
Lenha—preço por talha.
Grupo 3º
Farinha de trigo—preço de um sacco.
Grupo 4º
Café em grão e moído—preço de kilo.
Grupo 5º
Leite fresco de vacca—preço por litro.
Grupo 6º
Forragens: alfafa, farello subá grosso e milho—preço por kilo.

Grupo 7º

Assucar: branco, mascavo e branco gróss — preço de kilo.

Grupo 8º

Aves e ovos, frangos e gallinhas — por unidade e duzia,

Grupo 9º

Pão, biscoitos, bolachas e rosas do barão — preço de kilo.

Grupo 10º

Carne fresca: de vacca, vitella, porco e carneiro—preço de kilo.

Grupo 11º

Objectos de expediente e de escriptorio — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 12º

Generos alimenticios—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 13º

Molhados — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 14º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 15º

Material cirurgico—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16º

Utensilios e vasilhame—preço conforme a unidade da relação.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concurrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em duas vias, em tinta preta, sendo somente uma estam pilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes apresentarão documentos com que provem estar quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, quanto ao pagamento de imposto de industrias e profissoes e alvarás de licenças para o exercicio corrente;

4ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas somente aos negociantes que exhibirem documentos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes ao artigo que pretendem fornecer;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$, para os grupos 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 15º; de 3:000\$, para os 7º, 11º, 13º e 16º; de 5:000\$, para os 1º, 6º, 9º, 10º, 12º e 14º;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ao meio-dia de 22 de junho corrente;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, mediante pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo pelos preços dos contractos.

9ª. fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta Directoria for publicado, perderá o direito a caução;

10ª. as propostas, uma vez abertas, serão publicadas no *Diario Official*;

11ª. os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á Ilha Grande;

12ª. as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado poderão deixar de ser tomadas em consideração;

13ª. o fornecimento para o grupo 10º — Carne fresca—será somente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

14ª. as propostas para o fornecimento do grupo 11º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

15ª. os contractantes ficarão obrigados a pagar a importância do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

16ª. os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

Directoria de Contabilidade, 1 de junho de 1908. — José Carlos de Souza Bordini, director geral.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURY

O Dr. Pedro Francellino Guimarães Filho, juiz de direito da 4ª Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que em conformidade do disposto no art. 19, § 1º n. IV da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 9 de julho proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 13ª sessão do jury, á rua da Relação, com a presença dos 48 jurados, que foram sorteados e que tem de servir durante a referida sessão, cujos nomes são os seguintes: Antonio Sítófel.—Rua de S. Christovão n. 22 A.

Alexandre Leal.—Recebedoria.
Dr. Adriano Duque Estrada Azevedo.—Instituto de Surdos-Mudos.

Dr. André Jorge Rangel.—Saude Publica.
Arthur Fernandes de Souza.—Estrada de Ferro Central do Brazil.

Dr. Alberto Figueiredo.—Rua do Hospicio n. 28.

Afonso Monteiro de Barros.—Recebedoria.
Dr. Afonso Pinheiro.—Rua da Alfandega n. 87.

Alfredo da Costa Pinheiro.—Obras e Viação da Prefeitura.

Dr. Alfredo Americo Carneiro da Cunha.—Recebedoria.

Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.—Laboratorio Nacional de Analyses.

Alfredo José dos Santos.—Theatro.
Bernardo Coelho de Faria.—Estrada de Ferro Central do Brazil.

Dr. Christino do Valle.—Directoria das Rendas Publicas.

Dr. Cypriano Carneiro.—Rua Escobar n. 18.
Delphin Moreira da Silva.—Recebedoria.

Evaristo da Silva Balhar.—Rua Archias Cordeiro n. 36.

Bacharel Eurico Freire de Villar Alvim, professor adjunto.

Emiliano Gonçalves dos Reis.—Correio.

Eliseu Vieira Fernandes.—Telegrapho.

Felton Nascimento.—Telegraphos:

Francisco Dias de Oliveira Medronho.—Estrada de Ferro Central do Brazil.

Francisco Antonio da Silva.—Imprensa Nacional.

Francisco Bello da Fonseca Passos.—Telegraphos.

Francisco Xavier Paes de Mello Barreto.—Correios.

Francisco José de Castro Pereira.—Theatro.

Guilherme Henrique da Silva.—Estrada de Ferro Central do Brazil.

Joaquim Ribeiro.—Rua Nova D. Pedro n. 43.

Joaquim de Assis Ribeiro, engenheiro.—Estrada de Ferro Central do Brazil.

José Antonio Fragoso.—Limpeza Publica.

José Gonçalves Ferndagem.—Rua D. Maria n. 29 A.

João de Souza Pereira Guimarães.—Estrada de Ferro Central do Brazil.

João Afro das Chagas.—Professor adjunto.

João da Silva Brum.—Estrada de Ferro Central do Brazil.

Dr. Luiz Fortunato de Souza Carvalho.—Rua do Rosario n. 32.

Luiz Irineu Pereira da Silva.—Secretaria da Justiça.

Dr. Manoel Francisco do Rego Barros.—Hygiene. Prefeitura.

Manoel Nicolau Figueira.—Professor municipal.

Mario Behring.—Bibliotheca Nacional.

Mario Cavalcante.—Contabilidade Municipal.

Pedro de Assis.—Instituto de Musica.

Processo Raymundo Muniz.—Hygiene. Prefeitura.

Raul Lopes Cardoso.—Patrimonio. Prefeitura.

Sebastião Rodrigues de Azevedo.—Rua Visconde de Itabora n. 321.

Sebastião das Neves.—Rua da Alfandega n. 100.

Sergio Ferreira da Veiga.—Recebedoria.

Samuel Azevedo.—Estrada de Ferro Central do Brazil.

Dr. Vital Modesto da Silva Mello.—Saude Publica.

E assim, pelo presente edital ficam citados os jurados acima mencionados a comparecerem no dia, hora e local designados, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, andei passar o presente e mais dous do qual teor, que serão afixados nos logares do costume e publicados pela imprensa, — Rio, 3 de junho de 1908. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão do jury, o escrevi. — Pedro Francellino Guimarães Filho.

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Exm. Sr. Dr. Vicente Mamode de Freitas, director desta faculdade, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscricção de candidatos ao logar de lente substituto da 6ª secção desta faculdade. O concurso que será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, versará sobre a seguinte materia: Direito Criminal. Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis, nesta secretaria, das 10 horas da manhã ao meio-dia, e deverão exhibir no acto da inscricção seus diplomas e titulos, ou publica forma destas, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. E para que chegue ao conhecimento dos in-

teressados, mandou o mesmo Exm. Sr. Dr. director lavrar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado nos jornaes desta capital e nos da cidade do Rio de Janeiro.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 1 de junho de 1908. — O secretario, Julio Joaquim Gonçalves Maia.

Policia do Districto Federal

A policia do Districto Federal precisa contractar fornecimentos de alimentação dos presos recolhidos ao deposito da policia e de capim para o sustento dos animais ao serviço dos carros da Casa de Detenção, durante o 2º semestre do corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desses fornecimentos deve, no dia 16 do corrente, ao meio dia, apresentar suas propostas, em cartas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência, informando-se além disso das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesouraria da policia a quantia de 200\$, para garantia, não só da assignatura do contracto, mas tambem da boa execução do fornecimento. Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recuar, sob qualquer pretexto, a assignar o contracto ou si for elle rescindido por faltar repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 9 de junho de 1908. — O secretario, V. Amaral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMANUESE) DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, do claro que se acha aberta, nesta secretaria, a inscricção para o concurso ao provimento de uma vaga de auxiliar (amanuease) da secção de estatistica do gabinete de identificação e de estatistica, conforme o disposto no art. 140 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

A inscricção, que deverá encerrar-se no dia 19 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ter mais de 21 annos ou menos de 60;

b) folha corrida;

c) attestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrer molestia contagiosa ou outra que o impossibilite do serviço activo;

d) quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.

As provas serão scriptas e oraes e constarão de:

a) grammatica da lingua vernacula;

b) historia e geographia do Brazil;

c) grammaticas das linguas franceza e ingleza;

d) arithmetica até a theoria das proporções;

e) redacção official.

Além disso, serão tambem examinados sobre questões praticas das secções do mesmo gabinete.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 5 de junho de 1908. — João M. V. do Amaral, secretario.

Parochia da Gloria

O tenente-coronel Altamiro Pereira Fernandes Bravo, comandante do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionais da parochia da Gloria:

Faz saber a quem o presente lôr, ou delle tiver noticia, que nesta parochia foram qualificados para o serviço activo da guarda nacional desta capital, os cidadãos abaixo mencionados, aos quaes convido, ou a quem possa interessar o presente edital, a fazerem suas declarações dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, dirigindo seus requerimentos e documentos comprobatorios de suas isenções do mencionado serviço, aos membros deste conselho. E para constar, mandou lavrar o presente edital e affixar-o na entrada do edificio onde funciona este conselho.

Capital Federal, 2 de junho de 1903. — Tenente-coronel, *Altamiro Pereira Fernandes Bravo*, presidente. — Major, *Manoel Augusto Mascarenhas*. — Capitão, *Alexandre de Carvalho Monteiro*. — Primeiro tenente, *Jocino de Carvalho Vieira*. — Tenente, *Paulo Arnaud*.

Pelação nominal dos alistados

Antonio Telles.
Antonio Saldaña.
Antonio de Almeida.
Antonio José dos Santos.
Antonio André Pereira.
Antonio de Carvalho.
Antonio de Souza Pinto.
Antonio José da Costa.
Antonio Carlos Trindade.
Antonio Joaquim da Silva.
Antonio Ribeiro da Silva.
Antonio Beltrão de Araújo.
Antonio Ferreira Barreto.
Antonio Gonçalves de Souza e Silva.
Antonio Peixoto de Fátima.
Antonio da Costa Fernandes.
Antonio Ignacio.
Antonio Nunes.
Antonio Joaquim da Cruz.
Antonio Rodrigues.
Antonio Ferreira da Costa.
Antonio da Silva.
Antonio Henrique Mendes.
Antonio Mendes.
Antonio Alivio.
Antonio Alves de Azevedo.
Antonio José da Silva Guimarães.
Antonio Cesario Gomes.
Antonio Noronha França.
Antonio dos Santos Costa.
Antonio dos Santos.
Antonio Lopes Bacz.
Antonio Dias.
Antonio Alves Villar.
Antonio Ferreira Gomes.
Antonio Alves Leite Pimentel.
Antonio Luiz dos Santos.
Antonio Augusto dos Santos.
Antonio Rodrigues Torres.
Antonio Fernandes Filho.
Antonio Leite Cotrim.
Antonio Loureiro.
Antonio Pereira Caldas.
Antonio Marques.
Antonio Miranda Silva.
Antonio Corrêa da Silva.
Antonio Pires.
Antonio Joaquim Teixeira.
Agenor José Baptista.
Angelo C. de Menezes.
Arthur de Almeida.
Alfredo Pereira.
Alexandre Pacheco Marques.
Arlindo de Moraes Goulart.
Arthur de Mello.

Alvaro Cruz.
Alvaro Brum.
Alfredo Dias da Silva.
Angelo Simplicio.
Annibal Brum da Silva.
Antenor Ferreira de Mattos.
Aleino Hypolito Gonçalves.
Arthur José Marques.
Americo Goloy.
Alfredo Athayde Ferreira.
Agenor Monteiro.
Antenor Jorge Soares.
Alfonso Henriques de Magalhães.
Aristides de Castro.
Augusto Peixoto.
Arthur Cordeiro.
Alfredo Antonio Fernandes da Cunha.
Augusto Velloso de Castro.
Abilio de Carvalho Junior.
Amancio de Souza.
Abel Nicolão dos Santos.
Augusto Ferreira Lopes.
Alberto Ferreira Lopes.
Alfredo Corrêa de Mello.
Augusto Pereira da Costa.
Abel Paschoal.
Alfredo Antonio de Lima Sobrinho.
Alvaro Pery de Campos.
Augusto Ferreira Alves.
Alvaro Henrique de Carvalho.
Arthur Victorino de Souza.
Augusto Alves da Luz.
Anselmo P. da Costa.
Arthur Martins da Silva.
Arthur Marcellino de Oliveira.
Arthur Dutra de Andrade.
Akenitho Janning.
Alvaro Fernando.
Abilio Martins Pereira.
Alfredo Silva.
Agostinho de Oliveira Machado.
Augusto Lins Cabral.
Arthur Borges da Conceição.
Adão Sabino da Silva.
Armando Pereira.
Armando de Oliveira.
Alfredo Bruno de Souza.
Avelino Augusto de Oliveira.
Arthur da Silva Couto.
Augusto Silva.
Alfredo Teixeira da Luz.
Américo Alves Gomes Moreira.
Américo Francisco Xavier.
Alfonso de Oliveira.
Alvaro da Silva Pinheiro.
Adriano José dos Santos.
Adolpho Coelho dos Santos.
Alvaro Teixeira de Castro.
Alfonso Teixeira de Castro.
Armando Americo de Sá.
Armando Paulo Moraes.
Arthur Cardoso Ayre.
Antão de Andrade.
Alberto Gouvêa.
Augusto Pinto de Miranda.
Alvaro de Carvalho.
Abel José da Silva.
Albino José Rodrigues.
Angelo P. Samico.
Alfredo Paulo Antunes.
Achilles Teles da Silva.
Armando Alves.
Augusto José Ferreira.
Adolpho Antonio Gomes.
Alvaro F. da Motta.
Arnaldo Soares da Silva.
Avelino Theodoro.
Alvaro Fernandes Pereira.
Alvaro da Silva Santos.
Arthur Soares Valente.
Alberto Barreto.
Alberto de Souza Affonso.
Bernardo Teixeira de Souza.
Beato Sabino da Cruz.
Basilio Joaquim Gonçalves.
Bertholdo Casemiro Sant'Anna.
Bricio Portilho Bentes.

Benedicto dos Reis Ribeiro.
Belisario Corrêa da Silva.
Beato Nicolão dos Santos Filho.
Benedicto dos Santos Oliveira.
Benedicto Martins Esteves.
Cypriano Ferreira dos Santos.
Carlos Thadeu.
Carlos Ferreira Barroso.
Carlos Nunes.
Christovão Dias.
Carlos Ferreira da Veiga.
Carlos Siqueira.
Clemente José Rodrigues Regadas.
Carlos Martins da Silva.
Christovão Fernandes.
Cesario E. de Almeida.
Carlos Moreira Guimarães.
Calisto da Silveira.
Celso de Magalhães Araújo.
Carlos Teixeira de Castro.
Carlos de Figueiredo.
Cesario Francisco Martins.
Celestino Garcia de Almeida.
Carlos Stephan.
Castor Daniel Morgado.
Cypriano Pereira da Cunha.
Claudio da Costa.
Carlos Dias de Sant'Anna.
Cyrillo Silva.
Carlos do Carmo.
Clemente Antonio de Lima.
Camillo Ribeiro.
Custodio da Silva.
Carlos de Carvalho.
Celestino Freitas.
Domingos da Silva.
Domingos dos Santos.
Daniel Moraes da Silva.
Dario Affonso.
Domingos de Almeida.
Daniel Machado.
Durval P. Xavier de Brito.
Dalmirio Miranda.
Domingos Corrêa Pinto.
Epiphânio José de Abreu.
Eduardo Angelar.
Emilio da Silva.
Eugenio da Costa.
Ernesto Monteiro.
Eusebio dos Santos Miranda.
Eusebio de Oliveira.
Emilio Morecarim.
Ernesto Farnier.
Ernesto de Souza.
Eusebio Americo de Carvalho.
Ernesto Ferreira Veiga.
Eurico Ferreira Laegee.
Ernesto Dias dos Santos.
Erami da Silva Couto.
Eugenio Luciano da Costa.
Ernesto Pinto de Oliveira.
Eurico dos Santos.
Eugenio Texeira de Castro.
Eurico Mario Braga.
Estatislau Antonio Monteiro.
Ermelino Vieira do Sousa.
Francisco Curieolo de Carvalho.
Francisco Moreira de Oliveira.
Francisco Fernando.
Francisco Moreira Guimarães.
Francisco Risse.
Francisco Maria Piquet.
Francisco Muniz Carvalho.
Francisco Martins Carneiro.
Francisco Eduardo de Oliveira.
Francisco Teixeira.
Francisco Marques dos Santos.
Francisco de Paula Pereira.
Francisco José d'Albuquerque.
Francisco de Almeida.
Francisco Xavier.
Francisco Corrêa Pinto.
Francisco Guilhermino.
Fernando Sá.
Felippe de Souza.
Felicio dos Santos.
Franklin Antonio de Paula.

Fernandes Elias.
 Firmo Cardoso.
 Fortunato Paixão.
 Feliciano Candido Braga.
 Felipe de Souza.
 Fausto Mendes da Silva.
 Firmino Costa Souza.
 Fausto dos Santos.
 Fausto Paulo de Menezes.
 Felicio Rodrigues de Andrade.
 Firmino dos Santos.
 Fernando de Almeida.
 Felipe Luiz d'Albuquerque.
 Felix Vianna.
 Fernandes Santos Machado.
 Gastão Armando Brancelair.
 Gustavo Magel.
 Guilherme dos Santos.
 Gastão João Manoel.
 Galdino Alves da Luz.
 Galdino Pereira da Silva.
 Gilberto Ferreira da Costa.
 Gervasio Pereira Passos.
 Germano Pinto da Silva.
 Gil Pereira Samico.
 Gastão de Souza Romão.
 Guilherme Bieger.
 Henrique Pereira.
 Horacio Augusto Ribeiro.
 Honorio Sobral Rio Branco.
 Hermogenio de Souza.
 Henrique da Silva Araujo.
 Henrique Alliago Moretti.
 Huascar Guimarães.
 Henrique Cardoso.
 Honorio Rodrigues.
 Hyppolito de Souza.
 Honorio Castagner Ferraz.
 Henrique Cheabon.
 Horacio da Costa Lima.
 Honorio Teixeira.
 Indalocio Ferreira Dias.
 Izidro Francisco Netto.
 Izidro B. da Rocha.
 Ignacio Santos.
 Izaias Xavier.
 Ignacio Baptista de Almeida.
 José Barbosa.
 José Martins da Costa Junior.
 José Augusto Teixeira Basto.
 José Ricardo.
 José Justino.
 José Pinto.
 José Ribeiro Primo.
 José Augusto de Jorge.
 José Armando Lins de Azevelo.
 José Paulo de Souza.
 José Ignacio.
 José Marques.
 José da Rocha Machado.
 José de Oliveira Quinto Junior.
 José de Souza Cruz.
 José Rodrigues Sabença.
 José Eustachio de Oliveira.
 José da Costa Avilla.
 José Penelo.
 José de Oliveira.
 José Primo.
 José Ferreira.
 José Rodrigues Duarte.
 José Foutoura.
 José Mendonça.
 José Ferreira.
 José Ferreira da Silva.
 José Messias Gomes.
 José Samuel dos Santos.
 José Agostinho de Macedo.
 José Meirelles.
 José Baptista Pinto.
 José do Nascimento Brito.
 José Rodrigues de Oliveira.
 José Francisco de Souza.
 José Rezende.
 José Fernandes Miranda.
 José da Rosa Pinheiro.
 José Fernandes de Souza.
 José Corrêa.

José da Fonseca.
 José Nolasco.
 José Ramos de Paiva Junior.
 José Antonio Soares.
 José Victor da Costa.
 José Joaquim da Cruz Braz Junior.
 José da Costa Mello.
 José Theodoro Costa.
 José Dias Ferraz.
 José Portella.
 José Fernandes.
 José Garritono.
 José Joaquim de Carvalho.
 José de Abreu.
 João Carlos da Silva.
 João Pereira da Silva.
 João Paulo Guimarães.
 João Francisco Baptista.
 João Monteiro de Oliveira.
 João Alves de Oliveira.
 João Gonçalves Ferraz Junior.
 João Romão Thomé.
 João Ribeiro de Freitas.
 João dos Santos.
 João Ferreira da Costa.
 João Garcia Serpa.
 João Vieira Mourão Braga.
 João Antonio da Silva.
 João Pedrosa.
 João Dutra da Silva.
 João Francisco Ribeiro.
 João da Silva Nunes Filho.
 João Manoel Siqueira.
 João Martins Carneiro.
 João Pedro dos Santos.
 João Gonçalves.
 João Monteiro.
 João Medellos.
 João Pereira Ribeiro.
 João Carlos da Costa Ribeiro.
 João Avilla da Costa.
 João Guimarães.
 João da Rosa Cruz.
 João de Oliveira.
 João Gomes da Costa.
 João Baptista Cardoso.
 João Maria.
 Joaquim Teixeira.
 Joaquim Dias Coelho.
 Joaquim Pereira Amazonas.
 Joaquim Vallado Macedo.
 Joaquim de Oliveira.
 Joaquim Ignacio Corrêa da Silva.
 Joaquim Ribeiro Gonçalves.
 Joaquim Ferreira Veiga.
 Joaquim Paulino da Cruz.
 Joaquim Pereira Machado.
 Joaquim R. da Silva.
 Joaquim Antunes da Silva.
 Joaquim Fernandes Miranda.
 Joaquim Antonio.
 Joaquim da Silva.
 Joaquim da Silva.
 Juvenal dos Santos.
 Jarbas Adcodo.
 Julio Santa Cruz Oliveira.
 Julio Silva.
 Jovino Pereira.
 Julio Ananias.
 Jayme do Nascimento Brito.
 Juventino M. Barreto.
 Jayme Pereira Ribeiro.
 Julio de Oliveira Porto.
 Julio Lemos.
 Justo Soares.
 Jacintho Couto Reis.
 Luiz Coelho.
 Luiz Freitas Guimarães Junior.
 Luiz Coelho do Mendonça.
 Luiz Rodrigues.
 Lorival Obeileander.
 Lourenço João dos Santos.
 Leonel Alves da Silveira.
 Leonardo Antunes Lima.
 Liberato José de Souza.
 Luiz Gonzaga.
 Lucindo Luiz Barroso.

Manoel Cosme de Almeida.
 Manoel Cosario Martins.
 Manoel Ribeiro.
 Manoel de Oliveira.
 Manoel Julio.
 Manoel Luiz Pereira.
 Manoel Carlos Martins.
 Manoel Antonio Velloso.
 Manoel Ferreira do Amaral Lemos.
 Manoel Braga.
 Manoel Gonçalves Rodrigues.
 Manoel Coelho.
 Manoel Luiz dos Santos.
 Manoel Quirino.
 Manoel Paixão do Nascimento.
 Manoel Nicolão da Costa.
 Manoel Ferreira.
 Manoel Francisco de Carvalho.
 Manoel Luiz Affonso.
 Manoel da Silva.
 Manoel do Assumpção.
 Manoel Braga Pinheiro.
 Manoel Ferreira Martins.
 Manoel dos Santos.
 Manoel C. de Oliveira.
 Manoel José do Nascimento.
 Manoel Francisco dos Reis.
 Manoel Cabral.
 Manoel Pereira de Castro.
 Manoel do Nascimento Brito.
 Manoel Teixeira de Moraes.
 Manoel de Bezerra.
 Manoel de Souza Barbosa.
 Manoel da Costa Araujo.
 Manoel Betim Xavier.
 Manoel Antonio de Lima.
 Martiniano Ribeiro Torres.
 Mario da Silva Faro.
 Mario Pinheiro de Souza.
 Marcellino F. de Castro.
 Marcellino Augusto da Silva.
 Mario Carlos Pinheiro.
 Marcellino José dos Santos.
 Miguel Pereira de Carvalho.
 Marcellino João Guimarães.
 Marcellino Ferreira.
 Mario dos Rodrigues dos Santos.
 Nelson Dias de Macedo.
 Nicolau da Silva.
 Norberto Gonçalves da Costa.
 Nascimento Nolasco.
 Olympio Gomes.
 Octavio Figueira.
 Oscar de Oliveira Rodrigues.
 Octavio Martins de Souza.
 Oscar da Silva.
 Oscar Santa Thereza.
 Orlando Barbosa Barros.
 Osorio da Silveira.
 Olympio Bernardo da Rocha.
 Octavio do Nascimento Brito.
 Orastes Pereira Dias.
 Olympio dos Santos.
 Oscar Lins de Azevedo.
 Olympio Alves.
 Paschoal Santos.
 Pedro Emilio.
 Pedro Dias Coelho.
 Pedro da Cunha.
 Pedro Martins.
 Pedro Nioac de Souza.
 Pedro Paulino.
 Paulino Ferreira Lopes.
 Paulino Pinto Chaves.
 Pedro Raymundo Ribeiro.
 Philippe Manoel de Souza.
 Paulo Neves.
 Pedro Osorio de Souza.
 Porphirio André de Almeida.
 Pedro Joaquim Vianna.
 Paulino Ferreira Lopes.
 Paulo de Oliveira Filho.
 Petronilho Gomes de Oliveira.
 Paulo de Oliveira.
 Pio Guilherme dos Santos.
 Pedro Cardoso.
 Paschoal Souto.

Raul da Silva.
Ricardo Sampaio de Brito;
Roberto Lage Filho.
Raymundo Pimenta.
Raymundo Lima Moraes.
Renato Magalhães Tavares.
Romeu da Rocha.
Reynaldo de Souza Freire.
Romão Pereira da Silva.
Raul Rocha.
Reginaldo de Aguiar.
Raul Gomes Ribeiro.
Raul Guimarães.
Raul Miranda.
Theophilo de Azevedo.
Tiburcio Vicente de Paula.
Thomaz Luiz da Costa.
Theodoro Guimarães.
Themistocles de Oliveira.
Theotônio Santa Cruz Oliveira.
Thomé da Silva.
Trajano Alexandre de Abreu Corrêa;
Tobias Norberto Pereira.
Virgílio Satyro da Silva.
Victor Machado.
Victor da Silva.
Virgílio José Rodrigues.
Victor Augusto de Almeida.
Victor Manoel Antonio.
Waldemiro Cardoso.
Waldemar Ferreira Nobre.
Zeferrino dos Santos.
Zeferrino Antonio Valle Quaresma;

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Oscar Machado, multado em 500\$000, por não ter cumprido a intimação n. 2.018, relativa ao lançamento de materias fecaes no rio que atravessa o terreno do predio n. 27 da rua Marquez de S. Vicente, infringindo o § 1º do artigo 149 do mesmo regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Joaquim de Souza Amorim, multado em 200\$000, por ter alugado, sem ter comunicado a mesma delegacia, diversas casinhas de estalagem n. 312 da rua Frei Caneca, infringindo o artigo 87, § unico, letra A, do mesmo regulamento;

D. Luiza Galdina de Gouveia, multada em 200\$000, por ter alugado, sem ter comunicado a mesma delegacia, diversos commodos do predio n. 20 da rua Catumbi, infringindo a letra A, do § unico, do artigo 87 do mesmo regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

José de Figueiredo e Silva e Delphim Pereira de Azevedo, multados em 500\$000, por terem removido, sem scienciar a autoridade sanitaria, um doente de variola, infringindo o artigo 149, do mesmo regulamento;

Joaquim Baptista Ferreira Loão, multado em 200\$000, por não ter comunicado a mesma delegacia que ficara deshabitado o predio de sua propriedade n. 27 da rua Alice, infringindo o artigo 87 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 13 de junho de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DOS LOTES N. 25 E 26 E MAIS TERRENO NOS FUNDOS DOS MESMOS DA LAGOA RODRIGO DE FREITAS, Á RUA DO JARDIM BOTANICO

Por esta directoria se faz publico que, a contar de 30 dias desta data, se receberão, no dia 10 de junho do corrente anno, até ás 2 horas da tarde, propostas para o aforamento dos terrenos supra mencionados, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem razuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso, e acompanhadas do conhecimento do deposito de quantia de 300\$, feito na thesouraria geral do Thesouro, por guia expedida por esta directoria, para garantia da assignatura do termo de aforamento, pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de oito dias contados da data do desacho do Sr. Ministro da Fazenda, accetando a sua proposta.

A concorrência versará sobre o preço do foro das ditas terras, servindo de base o da avaliação dos mesmos, de 23is; havendo, além das condições que costumam regular o contracto de emphyteuse, mais as de obrigá-lo o foreiro dos mesmos terrenos, que são em parte alagadiços e parte consituados pela lagoa, a aterrá-los dentro do prazo de 15 mezes, e a começar esse aterra no prazo de 30 dias, contados ambos da data do respectivo termo; não podendo a concessão do mesmo aforamento ser transferida, de modo algum, a quem quer que seja: individuos, firmas, companhias, empresas, etc.; sendo, pela inobediencia dessas obrigações, imposta immediatamente a pena de annullação do aforamento dos terrenos; não se admitindo, seja qual for o pretexto, reclamação alguma pelo aterra e quaisquer outras benfitorias então nelles existentes.

O terreno formado pelos lotes ns. 25 e 26 e mais terrenos nos fundos dos mesmos da lagoa Rodrigo de Freitas, mede de frente, á rua do Jardim Botânico, 308 metros, mais ou menos; de comprimento da frente aos fundos, pelo lado direito, que divide com o lote n. 24, por uma linha ao rumo de 20º SE., conforme o respectivo processo, 310 metros, e, pelo esquerdo 192 metros, pela linha que divide com o terreno de Manoel José Vieira da Fonseca, onde se acha o seu predio de n. 55, da referida rua, mais 110 metros pelos fundos desse terreno e dos dos predios da mesma rua de ns. 57, 57 A, 59 e 61, mais 25 metros, que dividem com o terreno de Antonio Joaquim Nunes, e mais 50 metros pelos fundos desse terreno e de outros, ou o total, em linha quebrada, de 377 metros, conforme se acha indicado a lapis na carta cadastral incluída no processo e que pôde ser vista pelos pretendentes.

Em tempo opportuno, quando aterrado o terreno e levantada a sua planta, verificando-se diferenças nas dimensões mencionadas, visto não terem extensão determinada os terrenos dos predios citados, os quaes vão até a lagoa, se deverá rectificar o termo do aforamento e titulo respectivo, de accordo com a mesma planta.

Directoria das Rendas Publicas, 11 de maio de 1908. — O director interino, A. F. Cardoso de Menezes e Souza.

CONCURRENCIA PARA A VENDA DO TERRENO NACIONAL SITO Á RUA ALBERTO TORRES, EM CAPIVARY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Por esta directoria se faz publico que na mesma se receberão propostas até o dia 6, ás 2 horas da tarde, do mez de julho proximo, para a compra do terreno supra men-

cionado, o qual mede de testada 330 metros, e fundos até o rio Capivary, dividindo por um lado com terras do padre Domingos Corrêa de Avila e pelo outro com a antiga Fazenda do Cajú, sendo 59 metros de testada na rua Alberto Torres e 233 metros na estrada em seguimento a essa rua, a qual atravessa a dita fazenda.

A concorrência versará sobre o preço de 1:410\$000.

Cada proposta, em carta fechada, com o preço por extenso e em algarismos, sem emendas nem razuras, será acompanhada de conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro da quantia de 50\$ para garantia da assignatura da escriptura respectiva pelo proponente que for preferido, o qual a perderá em favor dos cofres publicos, caso não a assigne no prazo de 15 dias, contados do despacho do Ministerio da Fazenda — accetando a proposta.

Directoria de Rendas Publicas, 6 de junho de 1908. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS, FRONTEIRO AO CEMITERIO DE MARUHY EN NITERROY, O QUAL SE ACHA ENTRE OS TERRENO DE D. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA E PAIVA E JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, REQUERIDO POR D. ANNA MOREIRA PINTO

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por D. Anna Moreira Pinto o aforamento do supra citado terreno de marinhas, são convidada todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações, devidamente documentadas, que acaso tenham de fazer acerca do dito aforamento, findo o qual prazo a nenhuma reclamação se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 19 de maio de 1908. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, em commissão, faço publico que, no proximo mez de junho, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo de agua por pennas, incorrendo na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do dito mez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908. — Luiz da Silva Reis, servindo de sub-director.

De ordem do Sr. director faço publico que por acto de hoje foi exonerado do cargo de despatchante desta Recebedoria o Sr. Julio Cesar Stockmayer, pelo que convidam-se todas as pessoas que com o mesmo tiverem negocios a serem solvidos nesta repartição ou dinheiro em seu poder para esse fim a apresentarem suas reclamações, no prazo de 90 dias, a contar desta data, de conformidade com o decreto n. 9.712, do 5 de fevereiro de 1887.

Recebedoria, 12 de junho de 1908. — Luiz da Silva Reis, servindo de sub-director.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 2º SEMESTRE DE 1908

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1908, do material e objectos de consumo constantes da relação que pôde ser procurada na mesma secre-

taria, onde, diariamente, das 10 ás 3 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 9 de junho proximo vindouro.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Esta caução só poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que proveem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim terem pago o imposto de industria e proffissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez accceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de oito dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante uma desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Os concorrentes deverão observar rigorosamente as unidades estabelecidas nas relações impressas, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offerecidos.

A concurrencia versa tambem sobre material destinado aos serviços de electricidade, que consta de relação impressa e constitui o grupo 8.

Secção Central, 30 de maio de 1908. — O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

De ordem do Srs. Dr. director geral, faço publico que o prazo para a concurrencia de que trata o edital supra fica prorogado até o dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde.

Outrosim, que as relações impressas soffreram alterações, e, por consequente, não tem valor as que já foram distribuidas, devendo por isso serem substituidas pelas novas relações que se acham á disposição dos interessados.

Secção Central, 8 de junho de 1908. — O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-collector das rendas federaes em Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, João Ferreira da Silva Leal, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 10:923\$216 e mais os juros de 9 % pela móra, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-collector, relativo ao periodo de 11 de fevereiro de 1902 a 30 de junho de 1907, a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordão de 22 de maio ultimo.

3ª Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 10 de junho de 1908. — L. R. Rosado, sub-director.

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Antonio Pereira Monteiro Torres, na qualidade de flador do ex-cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, João Duarte de Macedo, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação

deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 1:840\$34 e mais os juros de 9 % pela móra, parte do alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-cobrador, relativo ao periodo de 8 de novembro de 1890 a 14 de março de 1904, pela qual é responsavel o mesmo flador; sob pena de lhe ser feita a cobrança judicialmente, nos termos do art. 239, do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Tercera Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 9 de junho de 1908. — L. R. Rosado, sub-director.

Pelo presente edital, é intimado o escripturario pagador da sub-contadoria do districto telegraphico em S. Paulo, Lindolpho Emigdio Jorge de Lima, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 11:519\$552 e mais os juros de 9 % pela móra, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio a 30 de novembro de 1896, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 22 de maio ultimo.

Tercera Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 10 de junho de 1908. — L. R. Rosado, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, e ns. 153.744 a 153.747, emitidos em 1899; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de junho de 1908. — O inspector, M. C. de Leão.

Inspectoria de Seguros

Tendo *The Alliance Assurance Company, Limited*, outrora *The Alliance British Foreign Life and Fire Assurance Company*, autorizada a funcionar no Brazil, estabelecendo uma agencia na cidade do Rio de Janeiro e outra no Estado de S. Paulo, pelos decretos n. 4.406, de 1 de setembro de 1869, n. 926, de 5 de julho de 1892, n. 958, de 27 de julho de 1893, e n. 5.540, de 3 de junho de 1905, requerido o levantamento dos dous depositos de 10:000\$, sendo um feito no *London and Brazilian Bank, Limited*, em garantia das operações realizadas pela agencia de S. Paulo, e outro no Thesouro Federal, em garantia das operações realizadas pela agencia nesta Capital, em virtude de ter cessado as suas operações no Brazil, pelo pre-ente se faz sciente, de ordem do Sr. Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector do seguros, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas em S. Paulo ao sub-inspector de seguros (Delegacia Fiscal) e nesta Capital á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar desta data.

Inspectoria de Seguros, 16 de maio de 1908. — João Vieira de Segadas Vianna, escripturario.

Tendo a *British and Foreign Marine Insurance Company, limited*, autorizada a funcionar no Brazil pelos decretos ns. 4.498, de 26 de março de 1870; 4.740, de 14 de março de 1871, e 8.284, de 22 de outubro de 1881, requerido o levantamento do deposito de 10:000\$ que effectuou no *London and Brazilian Bank, limited*, em garantia das operações que realizasse a agencia nesta capital em virtude de ter cessado de funcio-

nar no Brazil, pelo presente se faz sciente, de ordem do Sr. Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector de seguros, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas a esta repartição dentro do prazo de 60 dias, a contar desta data.

Inspectoria de Seguros, 10 de junho de 1908. — João Vieira de Segadas Vianna, escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 23

Segunda praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 11, 13 e 16 de junho de 1908, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

BFC: 4 caixas ns. 9/12, contendo papel hygienico, pesando bruto 148 kilos.
Idem: 1 caixa n. 14, contendo ferramentas manuaes, pesando bruto 79 kilos; vindas de Nova York, no vapor *Hanseat*, descarregadas em 6, 7 e 9 de junho de 1907.

Lote n. 2

PS—B: 1 caixa n. 15.633, contendo productos chimicos não classificados, pesando 5.640 grammas; vindas de Nova York, no vapor *Hanseat*, descarregada em 10 de junho de 1907.

Lote n. 3

Adolpho Spann: 1 caixa n. 1, contendo caixas de papelão vazias, pesando liquido 2 kilos; vinda de Nova York, no vapor *Hanseat*, descarregada em 10 junho de 1907.

Lote n. 4

BAC: 1 caixa n. 101, contendo filô de algodão bordado, pesando liquido 9 kilos; filô do algodão, ponto de crochet, pesando 23 kilos; tiras bordadas de morim, pesando 8 kilos; rendas de algodão, pesando 12 kilos; vinda de Liverpool, no vapor *Sorata*, descarregada em 4 de junho de 1907.

Lote n. 5

HC—HC: 1 rolo de arame farpado, sem numero, pezando bruto 23 kilos, vindo do Nova-York no vapor *Hanseat*, descarregado em 22 de junho de 1907.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 6

SVMP: 1 caixa n. 411, contendo obras do gesso, não especificadas, pezando 38 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 1 de julho de 1907.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 7

FS: 1 caixa n. 9.306, contendo gomma arabica, pezando 42 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregada em 2 de julho de 1907.

Lote n. 8

GFP: 1 barrica n. 247, contendo sulfato de cobre pezando 40 kilos.

GAC: 1 barril sem numero, vazio.

Francisco Tenetti & Comp.: 1 barril sem numero, vazio.

Marques Silva & Comp.: 1 barril sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Tucuman*; descarregados em 4 e 8 do julho de 1907

Lote n. 9

CK: 1 barril n. 7.626, contendo gesso em pó.
Idem: 2 barris ns. 7.600-611, contendo verniz não especificado, pezando 400 kilos, vindos de Antuerpia no vapor *Teviot*, descarregados em 31 de julho de 1907.

Lote n. 10

VH: 1 caixa n. 1, contendo papel albuminado, pezando 2 kilos; estampas não especificadas, pezando 1 kilo; catalogos, pezando 20 kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Teviot*, descarregada em 23 de julho de 1907.

Lote n. 11

CPC (em um quadrângulo): 1 caixa, n. 2, contendo livros impressos para leitura, pezando 15 kilos; obras de cobre, pezando 7 kilos, vinda de Nova York no vapor *Auchenard*, descarregada em 24 de julho de 1906.

Lote n. 12

H&Comp.: 3 caixas n. 1 e sem numeros, contendo productos chimicos (agua oxigenada), vindas de Nova York no vapor *Auchenard*, descarregadas em 26 e 29 de julho de 1907.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 13

LLL: 25 engradados ns. 1, 4 a 9 e 11 a 28 contendo machinismos para impressão, vindos de Nova York no vapor *Guirane*, ignora-se a data da descarga.

Lote n. 14

CPC (em um quadrângulo): 2 caixas ns. 3 e 4, contendo perfumarias em bocetas de papelão (pós) pezando bruto 340 kilos, vindas de Buenos Ayres no vapor *Atlantique*; ignora-se a data da descarga.

Lote n. 15

EM: 1 caixa n. 1, contendo albuns e m capa de papelão, pezando bruto 31 kilos; vinda de Buenos Ayres no vapor *Esmeralda*, ignora-se a descarga.

Lote n. 16

Dianna Mining & C. Conceição do Serro: 14 volumes ns. 1, 2, 6, 8 a 14 e sem numeros, contendo machinismos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

RM: 1 engradado n. 419, contendo chapas de zinco, pezando bruto 28 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

MCC: 8 caixas ns. 4.563 a 4.570, contendo papel pautado para escrever, pezando bruto 696 kilos.

Capas para cartas (enveloppes) pezando bruto 348 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

150 (dentro de um quadrângulo): 2 caixas sem numeros, pezando bruto 124 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

O&C: 2 caixas ns. 556 e 557, contendo varias amostras; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

CMC: 3 caixas sem numeros, contendo varias amostras; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

S. Garcia Sereno: 8 caixas sem numero, contendo jornaes illustrados, pezando bruto 337 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

Domenico Nostro: 1 caixa sem numero com varias miudezas.

Sem marca: 2 rolos de arame simples, pezando 100 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 24

PCC: 1 caixa n. 17.694, contendo galão de algodão, pezando 67 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Roca* e descarregada em 26 de outubro de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrumadas ou suas amostras, estarão à disposição das Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1908. — Pelo inspector, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE FAZENDA E FISCALISAÇÃO

Concurso para sub-commissario

De ordem do Sr. inspector de fazenda e fiscalisação, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecerem no dia 13 do corrente às 11 horas da manhã nesta inspectoria para prova oral da secção d, (escripturação de bordo):

Alfonso Fonseca.

Joaquim Rodrigues Cruz.

Jacob Cordovi Munitz.

Raul Inigo Leite da Silva.

Nestor Ferreira Cabral.

Carlos Teixeira da Motta.

Octavio Orlando de Goes.

Theophilo de Sille Brand.

Godofredo Pinheiro Stakmann.

Augusto Sanctus.

Anceto Xavier Alves.

João Baptista Pereira das Neves.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalisação, em 13 de junho de 1908. — O secretario, *Americo Eugenio Ferreira Guimarães*, 1º tenente commissario.

Direcção Geral do Engenharia

CONCURRENCIA PARA ARREMATACÃO DE OBRAS

Do ordem do Sr. general director de engenharia, faço publico que, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 50, de 10 de março ultimo, se recebem em 16 do corrente, ao meio-dia, nesta direcção geral, no quartel-general, propostas para construcção de duas casas para officiaes na fortaleza de S. João e duas pombas militares, sendo uma na mesma fortaleza e outra na Escola de Artilharia e Engenharia, obedecendo as propostas as seguintes prescripções:

1ª

As obras a serem executadas consistem na construcção de duas casas e duas pombas militares: — aquellas na fortaleza de S. João e destinadas à residencia de officiaes, e estas — uma na mesma fortaleza e o outro na Escola de Artilharia e Engenharia, trabalhos estes constantes dos projectos e das exposições dos orçamentos que ficam nesta direcção à consulta dos pretendentes à concorrência, que poderão tambem examinar o terreno.

2ª

As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, e não deverão ter emendas nem razuras; deverão conter os preços escriptos por extenso e a declaração de moradia do proponente e vir acompanhadas dos seguintes documentos: carta, attestado ou certidão das habilitações do proponente, devidamente sellados, recibo de haver caucionado na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, 400\$; e, finalmente, declaração escripta e assignada por fiador idoneo, devidamente sellada e com firmas reconhecidas em tabellião, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se ao pagamento das multas em que porventura elle incorrer.

3ª

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados; as dos que não se tiverem conformado com as estipulações deste edital, as dos que, não especificando preços, se basearem sobre os das dos outros concorrentes; as dos que já tiverem soffrido pena de rescisão de contracto nesta direcção.

4ª

O contracto deve ser assignado pelo arrematante e seu fiador dentro de 10 dias a partir da data em que forem notificados para isto, sob pena de perda da caução em favor dos cofres publicos.

5ª

Aos concorrentes serão prestadas, no gabinete e na 2ª secção desta direcção, todas as informações que lhes possam interessar, não só sobre as clausulas do contracto, como sobre os materiaes a empregar, ou outros quaesquer esclarecimentos relativos ao assumpto.

Gabinete da Direcção Geral de Engenharia, Rio de Janeiro, 1 de junho de 1908. — *Roberto Trompowsky Leilão de Almeida*, coronel chefe do gabinete.

Directoria do Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1908

De ordem do Sr. coronel Dr. presidente do conselho economico deste hospital, faço publico que, no dia 16 de junho corrente (terça-feira), ás 11 horas da manhã, serão recebidas, no Hospital Central do Exercito, propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1908, dos generos alimenticios de primeira qualidade e outros artigos abaixo especificados, os quaes serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores a saber:

Em kilo, peso liquido: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de primeira qualidade, banha nacional de qualquer qualidade, batata inglesa, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto, café em pó, carne de vacca, dita de carneiro, goiabada de Campos, marmelada nacional, manteiga de S. Paulo, Minas, Rio de Janeiro e Santa Catharina (qualquer marca superior), macarrão nacional e outras massas para sopa, matte em folha, pão de 140 e 160 grammas, verduras,ervas e temperos, chocolate, peixe fresco, sabão comum, velas de composição, marca «Brazileira», sal, geleia de marmello e de outras

quantidades, pão de Loth torrado, polvilho e sagú.

Em litro: leite de vacca, farinha fina de Magé e vinagre.

Em garrafa: vinho do Porto, Villar do Allem e Generoso.

Em unidade: gallinhas, frangos, ovos, bananas de S. Thomé, limões azedos, lenha em achas de tres killos, vassouras de piassava, grandes e pequenas, tijolos de arear e phosphoros marca «Olho», lavagem e concerto de roupas, por peça sem distincção de qualidade.

Póde concorrer qualquer negociante, comprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até 1 hora da tarde do dia 15, na forma dos arts. 27 a 34 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesmo mez e anno; devendo os concorrentes receber até aquelle dia e hora (10) na secretaria deste hospital (rua Jockey Club, S. Francisco Xavier), as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma selada e ambas assignadas e apresentadas, perante o conselho, em involucro fechado, no dia e hora acima designados (10) pelos proprios ou por prepostos, devidamente habilitados.

Em virtude do ultimo aviso do Ministerio da Fazenda, as procurações de proprio punho, além da firma do constituinte, devem conter as duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Os concorrentes devem apresentar, por ocasião da habilitação (até 1 hora da tarde de 15), em requerimento sellado e dirigido ao Dr. presidente do conselho, não só os documentos de impostos pagos ao Thesouro Federal, mas também os da Prefeitura Municipal desta Capital e uma relação de preços correntes da praça.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concorrentes farão no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$) em dinheiro, perdendo taes cauções os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 29 do regulamento citado).

As importancias das contas de fornecimento servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e aviso do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos; obrigando-se a fornecer a dinheiro, pelos preços dos contractos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

E' expressamente vedado aos concorrentes adulterarem as indicações das propostas impressas, proporem generos que não sejam de seu negocio, bem assim generos não indicados nos impressos.

O primeiro caso vicia a proposta, o segundo constitue dolo á Fazenda Nacional, e o terceiro inutilidade dos interesses do conselho e dos proprios concorrentes.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 7 horas da manhã á 1 hora da tarde, até o dia 15, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Secretaria do Hospital Central do Exército, 8 de junho de 1908.—O secretario, *Guilherme Midosi Pereira do Nascimento*, major honorario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Construção do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, compreendido entre Taipú e Caicó

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que, no dia 2 do julho do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preço, do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, comprehendido entre Taipú e Caicó e tendo a extensão de 243 km., 830 m., de accordo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro de que trata este edital será construida de conformidade com os estudos approvados pelo decreto n. 5.703, de 4 de outubro de 1905, e com as modificações que forem feitas na forma do mesmo edital.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabelas de preço e constarão de:

- a) roçado e desmatamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabela.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira do preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mozes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas mensalmente e com o caracter

provisorio, devendo-se proceder á medição final, antes do recebimento da qualque secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluido para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

6ª

O pagamento das obras da estrada será effectuado mensalmente, segundo a respectiva medição, por meio de titulos que o Governo emittirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em moeda corrente, ou 4 % em ouro, com a amortização de 1/2 % ao anno, e que o contractante será obrigado a receber pelo correspondente valor nominal. Da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução a que se refere a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mozes e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo o que interessar a parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições de execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente cuja proposta for preferida deverá elevar a caução a 50.000\$, para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 % deduzidos dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e

será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá logar de pleco direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado;

2º, si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias sem o consentimento do Governo;

3º, si não interrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcado;

4º, si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados;

5º, si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante escídia ao proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;

b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encaminharão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de novembro de 1903.

15ª

A caução de 20:000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente acceto deixar de assinar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da dívida publica federal ou nos titulos indicados na condição 6ª.

17ª

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e quantidades constantes do relatorio apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lussance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades

indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceptavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes, algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento da estrada depois de concluída, comprehendida a parte actualmente em traço ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando julgar opportuno com o proponente preterido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1908. — J. P. Parreiras Horta. (

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, LUBRIFICANTES, ESTOPA BRANCA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2º do corrente mez na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno de:

210.000 litros de oleo para machinas.

220.000 litros de oleo para cylindros.

340.000 litros de oleo para carro.

10.000 kilogrammas de graxa de origem nacional.

70.000 kilogrammas de estopa branca de algodão.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Augmento ou diminuição de 10 a 40 %, mediante aviso com antecedencia de 60 dias;

Um terço do fornecimento de oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assinatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, em 15 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois do segundo;

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assinatura do contracto;

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos:

1º, referir-se em separado a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é uma proposta para cada artigo;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e a marca do oleo;

4º, indicar o preço em moeda ou para o oleo e para a estopa, que será invariavel, para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, o franco, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogramma; o preço da graxa será em réis para cada kilogramma de peso, as taras para quartolas dev. m. ser de 35 kilos para as pipas de 64 kilos e para os fardos de 10 kilos.

5º, indicar a densidade do oleo a 25º centigrados;

6º, indicar em grãos centigrados a inflammabilidade do oleo, assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o grão de viscosidade no viscosimetro de Engler;

8º, ser acompanhadas de amostras do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, tenha embora já sido fornecido á estrada oleo de igual marca.

A estrada reserva-se o direito de dividir a quantidade de oleo de cylindros em dous fornecimentos, sendo um de um terço e o outro de dous terços.

O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na Intendencia, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os oleos e a graxa serão de primeira qualidade.

Os concorrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concorrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concorrências. A estrada não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de junho de 1908. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz	\$630	\$635
» Hamburgo....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$324
» Nova York....	—	32295
Libra esterlina, em moeda.....		163025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	1:023\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	250\$000
Ditas idem de 1906, port.....	176\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$ 4 %: port.....	65\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	107\$000
Banco do Brazil, integ.....	160 25)

Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 50 %	6\$000
anhia Loterias Nacionais do Brazil	9\$000
E. de F. Minas de S. Jeronimo	13\$000
da Sociedade Jornal do Commercio, 7 %	195\$000
da Comp. Mercado Municipal	184\$000
da Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série	217\$000

retaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

é Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos :

co saber que, tendo o liquidante da Nunes de Sá & Comp. requerido ao Sr. Ministro da Fazenda autorização para a vender quem de direito, das 100 apolices que havia em tempo depositou no Thesouro publico afim de satisfazer ao pagamento de juros do cambio effectuados nesta praça por medio daquela firma, pelo presente são conhecidos quaesquer interessados que tenham reclamações com relação a operações de cambio com a citada firma a virem fazelista secretaria dentro do prazo de 30 dias, contados do hoje. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o sub-

retaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 8 de junho de 1908. — J. Claudio da Silva, syndico.

é Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos :

co saber, de ordem da Camara Syndical, por decreto de 29 de maio ultimo, foi concedido a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Francisco Avelino de Oliveira, o pelo presente chamados quaesquer interessados em apolices em que houvesse intervindo o ex-corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mozes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, do 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o subsecretario da Camara Syndical da Capital Federal, 2 de junho da 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

é Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos :

co saber, de ordem da Camara Syndical, tendo fallecido no dia 27 do corrente o corretor de fundos publicos desta praça Antonio Teixeira Fontoura, pelo presente chamados quaesquer interessados em apolices em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, do 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subsecretario da Camara, Syndical da Capital Federal, 29 de maio de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções com 50 % de capital realizado, da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.

Na secretaria desta Camara ficam archivados todos os documentos legais, relativamente á chamada e realisação dos 10 % de capital.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, admitiu a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda, de 2 do corrente mez, o emprestimo emitido pelo Governo do Estado de São Paulo, em virtude da lei n. 1.076, de 23 de agosto de 1907, e do decreto n. 1.605, de 7 de maio de 1908, na importância de 8.000.000\$ dividido em 8.000 apolices da 6ª serie do valor nominal de 1.000\$000 cada uma, e juro de 6 % ao anno, pagos por semestres vencidos, em janeiro e julho.

Na secretaria desta Camara ficam archivados um exemplar da apolice e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro em 12 de junho de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 11 DE JUNHO DE 1903

Assucar branco, crystal, de Pernambuco, 500 a 535 réis por kilo.

Dito Demerara de Maceió, 445 réis por kilo.

Dito mascavo, idem idem, 340 réis por kilo.

Dito idem idem, de Pernambuco, 340 réis por kilo.

Dito mascavinho de Sergipe, 412/2 réis por kilo.

Dito branco crystal de Campos, 525 réis por kilo.

Café, 38130 a 4\$800 por 10 kilos.

Sabo do Rio Grande, 610 réis por kilo.

Algodão em rama, de Sergipe e Itabaiana, 12\$300 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES CIVIS

Secretaria da Irmandade do S.S. Sacramento da Matriz de Sant'Anna

Para os fins do direito, informa-se que a mesa administrativa desta irmandade, como se verifica no seu compromisso, é assim constituída :

Art. 5.º Todos os negocios da Irmandade do S.S. Sacramento serão dirigidos e resolvidos por uma congregação de irmãos eleitos annualmente, a qual se denominará Mesa Administrativa da Irmandade do S.S. Sacramento da Freguezia de Sant'Anna.

Art. 6.º Compõe-se a Mesa de : um provedor, um vice-provedor, um secretario, um thesoureiro, um procurador e 20 membros.

Art. 7.º Nesta Mesa, legitimamente congregada, reside todo o poder economico e administrativo da irmandade, exceptuando os casos que dependam da decisão da Mesa Conjuncta, conforme o capitulo 14.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.320. — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «aperfeiçoamentos emapparelhos telegraphonicos». Invenção de Eynar Alexander Hytlen, domiciliado em Copenhague, Dinamarca

Este invento diz respeito a aperfeiçoamentos nos apparelhos telegraphonicos, que se empregam como apparelhos de dictar, e cujas diferentes partes se acham combinadas de maneira a tornar possível registrar a conversação de um apparelho telephonico em um sitio, sobre um apparelho telegraphonico em outro sitio. Será assim possível á pessoa que está dictando verificar o seu logar o adiantamento, realizar a inversão e a paragem do apparelho telegraphonico, sendo-lhe tambem possível, em qualquer occasião, por meio de um indicador de mostrador, conhecer sobre que parte do fio é registrada a conversação. Da mesma forma, ella fica habilitada para ouvir do seu logar o que tiver sido dictado, tanto continuamente, como por partes separadas, por meio de um relas e possível por electro-ímans de apagar (effacing magnets), em ou fóra de acção.

O apparelho telegraphonico, que deverá geralmente ser collocado em um compartimento differente daquello em que está o posto da pessoa que dicta, está munido com bobinas amoviveis, com fio de aço, bobinas que podem ser mudadas rapida e facilmente.

As bobinas tiradas deste apparelho podem ser collocadas em outro apparelho telegraphonico, depois de terem sido reenroladas, si for necessario, em um apparelho especial de encher, e deste ultimo apparelho telegraphonico, que está munido com botões de pressão para commandar o indicador do mostrador e telephono, o empregado que tem de registrar o discurso pôde ouvir o mesmo, quer em sitios differentes, quer continuamente, para o fim de conferir.

Sem sahir do principio do invento, é claro que o apparelho pôde ser um pouco modificado. É possível, por exemplo, fallar directamente ao apparelho com o qual se está ouvindo o dictado, e o reenrolamento em um apparelho especial pôde ser substituido no apparelho telegraphonico, que se faz andar para traz, e, si se pretender, o dictado pôde ser effectuado por meio de um transmissor telephonico collocado sobre o proprio apparelho. As disposições primeiro mencionadas tem sido propostas com o fim de poupar tempo, a combinação do apparelho telegraphonico especial para o dictado, e o apparelho para reenrolar tornam possível effectuar o dictado e escripta completamente independentes um da outra.

Nos desenhos:

Figura 1, representa um alçado de um apparelho telegraphonico, tendo supprimida a caixa dentro da qual se supõe que elle está collocado;

Figura 2, um alçado do mesmo pela retaguarda ;

Figura 3, uma vista tomada da parte superior ;

Figura 4, o apparelho visto pela parte inferior ;

Figura 5, o indicador do mostrador com os botões de pressão ;

Figura 6, a disposição das molas de contacto que lhe são relativas ;

Figura 7, um alçado do indicador do mostrador, estando tirada a caixa ;

Figura 8, um vista do mesmo tomada da parte superior ;

Figura 9, o mesmo, visto pela parte inferior ;

Figura 10, alguns detalhes de uma ligeira modificação;

Figura 11, a bobina com as disposições para prender o fio;

Figura 12, uma mola em arco para segurar o fio;

Figuras 13 e 14, dois utensílios;

Figura 15, uma vista de frente de uma mesa, com um aparelho telegraphonico, um indicador de mostrador, e uma machina de escrever;

Figura 16, uma vista lateral da mesma;

Figura 17, a mesma, vista pela parte superior;

Figura 18, um diagramma do circuito do motor;

Figura 19, um diagramma dos circuitos da bateria e telephons para a parte do aparelho onde se dicta;

Figura 20, um diagramma dos circuitos da bateria e telephons no aparelho telegraphonico, que registra o discurso;

Figura 21, um diagramma dos circuitos de bateria e dos telephons para o aparelho, que se colloca sobre a mesa representada nas figuras 15 a 17, e de onde se ouve o discurso;

Figuras 22 e 23, mostram detalhes;

Figura 24, um diagramma do circuito do telephono, com os fios respectivos;

Figuras 25, 26, 27 e 28 mostram detalhes;

Nas figuras 1 a 4 representa uma mesa de assentamento, sobre que se elevam quatro supports para os eixos *c* e *d*, ambos os quaes, em um dos extremos, tem cylindros *e*, sobre os quaes collocam bobinas amoviveis *f*. Impede-se que as bobinas girem sobre os cylindros *e*, para o que estes ultimos estão munidos com entalhes *g*, onde se introduzem pernos *h*, actuados por molas (fig. 3). A extremidade superior deste perno é semi-espherica, de forma tal que uma saliencia na bobina, indicada por *k*, pôde ser impellido ao longo da ranhura, e por cima do perno *h*, que salta para cima novamente por detraz da saliencia. Desta forma se evita que as bobinas girem e se desloquem sobre os cylindros *e*. O electro-motor *m*, montado pela parte inferior da mesa de assentamento *a*, é reversivel, e supporta um tambor *n*, sobre o qual passa uma correia *o*, que tambem passa sobre um tambor doido *p* do eixo *d*. O eixo *d* tem mais um tambor doido *q*, que, por meio de uma correia *r*, se acha ligado com o tambor *s* do eixo *c*. Quando se faz girar em uma direcção, o tambor *p* fica ligado, por meio de um mecanismo de encliquetagem com o eixo *d* (figs. 2 e 3), estando a roda de charnacula *t* fixada no eixo *d*; quando se faz girar em direcção contraria, o tambor *p* fica ligado com o tambor *q* (figs. 2 e 3).

A roda de charnacula *t* (figura 3) está fixada no tambor *q*. Os linguetes *u* e *u'*, dispostos em sentidos contrarios, ficam situados sobre o tambor *p*, de maneira tal que um dos linguetes, quando engrena com a sua roda de charnacula, levanta o outro linguete, destruindo-o da sua roda de charnacula, achando-se cada um dos linguetes montado no extremo de um eixo, disposto de forma a poder girar no tambor *p*.

Quando se faz girar o tambor *p* na direcção indicada pela setta *v*, (fig. 2), o eixo *d* gira com elle, sendo então o eixo *c* posto em movimento por meio do fio de aço *x*. Si se faz girar o tambor *p* na direcção contraria, elle desliga-se do eixo *d*, o faz girar o eixo *c* por meio da correia *r*, sendo então o eixo *d* conduzido pelo fio *x*.

O aperto do freio do aparelho para parar effectua-se por meio do cepo de freio *y*, situado na alavanca *z*, actuada pelas molas *l*, e que aperta contra o tambor *p*. O cepo de freio mantem-se afastado por meio dos electro-imans 2, excitados pela corrente do motor, os quaes attra-

hem a armadura 3, que está ligada com a alavanca *z*.

O eixo *c* tem um parafuso sem fim 4, que engrena com a roda dentada 5 do eixo 6, o qual, por baixo da mesa de assentamento *a*, tem montado o carro 7, que engrena com uma roda dentada 8, sobre a qual está fixado o disco excentrico 9. Por meio da mola 11, o cylindro 10, que se acha situado em um suporte saliente da alavanca 12, é premido contra a circumferencia do disco de excentrico 9; e a alavanca 12, que na sua extremidade superior supporta o guiador do fio, está articulada sobre os pontos do parafuso 13, sobre um suporte que se eleva da mesa de assentamento *a*.

Os nucleos delgados de ferro 15, das bobinas dos electro-imans 14, estão ligados dous a dous por meio de peças de ligação 16. Os nucleos de ferro são premidos contra o fio *x* por meio das molas em arco 17. Si se pretende collocar o fio entre os nucleos 15, afastam-se estes um pouco por meio dos dentes do instrumento representado na figura 14, que se introduz para baixo entre as peças 16, o que faz afastar os nucleos. O fio *x* é além disso guiado entre os quatro pernos 18 verticaes, e os dous pernos horizontaes, 19 que se podem mover, e que estão ligados uns aos outros (figs. 1, 2, 3 e 28). Empurrando os botões 20, ambos os pernos 19 se deslocam, de forma que o fio *x* pôde facilmente introduzir-se para baixo. Soltando os botões 20, o fio *x* ficará fechado por meio das molas 21, como facilmente se comprehende por meio da fig. 23. Sobre o guiador do fio está ainda situado um botão isolado 22, premido para cima por meio de uma mola, botão que se mantem em baixo por meio do fio *x* conservando por esse meio abertos certos contactos, que se fecham quando o fio *x* acuba, ou se quebra por algum accidente. Isto faz com que o aparelho pára, da forma que adeante se descreverá.

Na fig. 11 está representada a maneira como a extremidade do fio *x* se prende á bobina *f*. Sobre esta ultima existe uma chapa delgada 23, ligeiramente inclinada para o fundo da bobina, de maneira a formar uma estreita abertura com o foltio de cunha, na qual se segura o fio por meio da ferramenta 24 com a forma de faca, representada na fig. 13.

Quando o aparelho está esgotado, o fio *x* é puxado e sabe da sua prisão, e a extremidade deste fio mais ou menos tenso, fica mantida sobre a bobina cheia, por meio das peças de segurar 25, as quaes, pelas molas 26, primem levemente sobre a circumferencia da bobina cheia de fio. Antes de tirar do aparelho esta bobina cheia, collocar-se sobre ella a mola em arco representada na fig. 12 a fim de manter o fio.

Colloca-se uma alavanca em forquilha 27, identica ás usadas nos aparelhos telephonicos ordinarios, e que neste aparelho serve para suspender o transmissor; esta alavanca, porém, é só empregada para a combinação modificada já referida, em que o dictado se effectua directamente ao proprio aparelho.

Por detraz da roda de engranagem 7 acha-se collocado um disco 28, sobre o eixo 6, por baixo da mesa de assentamento *a*, disco que é arrastado a girar por meio de attrito. Pernos isolados 29, situados neste disco podem conservar certos contactos fechados ou abertos, actuando sob molas de contactos, por meio da pressão devida á condução por attrito, sendo o movimento do disco 28 limitados por meio dos referidos pernos e molas.

Um cylindro isolado 30, munido com tres excentricos, acha-se fixado sobre a roda de engranagem 8. Esses excentricos tocam abaixo 31, em sitios determinados, fig. 4.

Sobre a circumferencia dos mesmos, molas de fricção 32, 33 e 34, fig. 1, entram escorregando, dentro dos rolos 31, fecham contactos com as molas de tacto que servem para fazer funcioes indicadores ou indicadores de mostrador, de maneira que adeante se descreve.

Na fig. 4 representa-se mais o transformador 35 para a corrente telephonica, corta circuito de segurança 33 para a parte do motor, um relays 37 para o movimento para a retaguarda empregado para fazer ouvir e, finalmente, o relays principal de manobra 38 para a corrente do motor.

O relays 37 está munido com um electro-iman 39, figs. 2 e 4, que pode attrahir a armadura articulada 40, em que existem parafusos isolados, um dos quaes 41, fig. 43, pôde fechar o contacto entre as molas 44 e 45, e o outro pôde fechar dois contactos, saber: entre as molas 44 e 45, assim como entre 45 e 46, fig. 4. O relays principal de manobra 38 está munido com jogos de electro-imans 47 e 48, cujas arduas 49 e 50 existem sobre os braços das alavancas angulares 51 e 52, os braços compridos das mesmas tem molas de tacto 53, 54, 55 e 56 para a corrente do motor, molas que podem fechar o contacto com os parafusos de contacto 57, 58, 59, 60, figs. 1 e 4. Os braços curtos das alavancas em cotovello 51 e 52 tem alem das molas de contacto 61 e 62, que podem fechar o contacto com as molas de contacto 63, 64, 65, 66 e 67, figs. 1 e 4. De cada um dos braços compridos das alavancas em cotovello 51 e 52 nasce um braço, respectivamente 64 e 65, cujas extremidades tem o fecho de degrau, como se mostra na fig. 4, onde uma parte dos electro-imans se acha supprimida, a fim de representar isto.

Os braços 64 e 65 são premidos um com o outro por meio das molas 66 e 67, e actuam respectivamente as alavancas 59 e 60, e os mesmos braços podem, além da posição representada na fig. 4, tomar as posições representadas nas figs. 22 e 23. Si diferentes peças tomam a posição representada na fig. 4 e a armadura 49 attrahida pelo electro-iman 47, os braços 64 e 65 irão para a posição representada na fig. 22, quando se fechar o contacto entre as molas 55 e 56, e os parafusos de contacto 59 e 60, assim como entre as molas 61 e 63. Si a armadura 50 attrahida, as peças tomarão a posição representada na fig. 23, e os contactos que acabam de citar ficarão interrompidos, e quanto que as molas 53 e 54 farão contacto respectivamente com os parafusos 57 e 58 e ao mesmo tempo fecha-se o contacto entre as molas 62 e 63. Si ambas as armaduras 49 e 50 forem attrahidas e em seguida as peças simultaneamente, as diferentes peças retomarão a posição representada na fig. 4 qual se acham interrompidos todos os contactos que acabam de mencionar-se.

O indicador de mostrador compõe-se de uma caixa 68, com um mostrador 69, sobre o qual se move um ponteiro 70. O eixo do ponteiro tem uma roda dentada 71, figs. 7 e 8, que engrena com o parafuso sem fim cujo eixo tem duas armaduras dispostas em cruz 73, com os ramos parallelos. Entre as armaduras acham-se collocados tres electro-imans, 74, 75 e 76, os quaes, sendo successivamente excitados, fazem girar o parafuso sem fim 72, o qual, a cada excitação de um dos electro-imans, gira de 1/12 de volta. O parafuso é retido em cada uma das suas doze posições por meio de uma pequena esphera 77, alojada em um orificio da armadura inferior 73, e actuada por uma mola 78, esphera que pôde ser premida de fora a entrar em uma das doze pequenas cavidades 79. O ponteiro 70 está montado e

dicto sobre o seu eixo, de forma que pôde levá-lo a qualquer posição que se querenda por meio do botão 20. Na manga do ponteiro está também collocado um perno fig. 7, ou 89, fig. 10, ultimo dos quaes, sendo o ponteiro está marcando zero, faz o contacto com a mola 82, que, por sua vez, faz contacto com a mola 83, si o ponteiro gira em um sentido e com a mola 84 si gira em sentido contrario. Na disposição representada na fig. 7 ha apenas uma mola 85, que faz tocar uma campainha quando o indicador se approxima do zero; o aparelho fica collocado proximo do da pessoa que está dictando, afim de se ouvir que o fio está quasi a acabar. Os dois aparelhos estão além disso dispostos de modo que o contacto 86 e 87 e premindo o botão 88, fig. 5, soará um signal de campainha a pessoa que se está servindo do aparelho telephonico, chamando a sua atenção para o facto da bobina carecer de mudança. No proprio aparelho telephonico, do qual se está fazendo ouvir o dictado, acha-se collocado um aparelho semelhante, mas sem as molas de contacto 86 e 87, e com a disposição das molas de contacto 82, 83 e 84 representada na fig. 10, determinam a paragem automatica do aparelho, quando o ponteiro está apontando para o zero. Este ultimo aparelho está também munido com tres botões de pressão 81 e 92. Premindo o botão 91 obriga-se a estabelecer o contacto entre as molas 93 e 94, fig. 6, determinando-se o andamento do aparelho na direcção para a frente. Premindo o botão 92 estabelece-se o contacto entre as molas 95 e 96, e em seguida entre esta e a mola 97, fazendo-se com que o aparelho pare, e, finalmente, premindo o botão 92, estabelece-se o contacto entre as molas 98 e 99, determinando-se o andamento do aparelho na direcção para traz.

As figuras 15 a 17, que representam uma machina sobre que está montado o aparelho telephonico 100, do qual se faz ouvir o dictado, mostra-se também o indicador do mostrador 101, disposto como na fig. 10. A fig. 18 representa uma machina de escrever, proximo da qual estão collocados botões do tipo 103, 104 e 105, assim como 103, 107 e 108, por meio dos quaes o aparelho telephonico pôde ser combinado, de maneira identica a das combinações representadas nas figs. 5 e 6, de forma a habilitar a pessoa que tem que escrever o dictado a vir o discurso por partes. Por motivo de conveniencia, a parte superior da machina se monta sobre um perre central, de maneira a permitir a pessoa que se está servindo do aparelho telephonico, bem como ao dactilographo, levar qualquer dos aparelhos a sua frente. Além ou vez dos referidos botões de pressão, em dispor-se no pavimento contactos correspondentes para serem manobrados com os pés, afim de evitar a necessidade de tirar as mãos de cima da machina de escrever.

O funcionamento destes diferentes aparelhos, assim como os varios circuitos, comprehendem-se claramente por meio dos grammas representados nas figs. 18, 19, 20 e 24.

A fig. 18 mostra o diagramma do circuito do motor, 109 e 110 indicam as conexões de uma origem de corrente appropriada. A corrente vem do contacto 109 pelo fio 111, pelo inductor 112 do motor, pelo fio 113 para o parafuso de contacto 60 do motor, pelo fio 114 para o parafuso do contacto 57, pela mola de contacto 53, fios 115 e 116 e enrolamentos das armaduras do motor, pelo fio 117 para a mola de contacto 54, pelo parafuso de contacto 58 e fio 118, pelos electros-ímans 2 do motor, pelo fio 119 para o con-

tacto 110, incluindo em qualquer ponto o circuito 38, figs. 2 e 4. Com as conexões que se acabam de descrever, o freio conserva-se fóra de acção e o motor gira no sentido que se indicou ser para a frente. Afim de trabalhar na direcção contraria o circuito estabelece-se como segue: Do contacto 109 pelo fio 111 e inductores 112 do motor, pelo fio 113 para o parafuso de contacto 60, mola de contacto 56, fio 117, enrolamentos de armadura do motor, fio 116, molas do contacto 55, parafusos de contacto 59, fio 120 para o parafuso de contacto 58, fio 118, electro-ímans 2 e fio 119 para o contacto 110. Na posição dos contactos do relais 38, representada na fig. 18, a corrente acha-se interrompida pelo relais e o aparelho está parado.

Nas figs. 19 e 20 estão representados os circuitos por meio dos quaes o mesmo relais 38 é manobrado pelos botões de pressão e pelo indicador do mostrador, assim como os circuitos por meio dos quaes este indicador é accionado, em conexão com o aparelho sobre que o discurso é registrado.

Os fios 121 a 132, representados na fig. 19, continuam-se na fig. 20, e deve supor-se que se acham ligados com os bornes indicados pelo mesmos numeros por meio de fios que, para maior clareza, foram suprimidos nos desenhos. Nas figs. 20, 133, 134 e 135 representam tres jogos de molas de contacto, dispostas em paralelo com as pertencentes aos botões de pressão 90, 91 e 92, fig. 5, e representados na fig. 6, o que é conveniente para habilitar a commandar o aparelho no proprio lugar onde elle se acha situado. A bateria para o relais e para o indicador de mostrador está indicada em 133, fig. 20. Si se deve pôr a andar o aparelho na direcção para deante, estabelece-se o contacto entre as molas 93 e 94, premindo o botão 90. A corrente vem então da bateria 136 pelos fios 137 e 138, electro-íman 48 do relais 38, fios 139 e 138 para a mola de contacto 94, mola de contacto 93 pelos fios 126 e 140 novamente para a bateria. O relais 38 encaminhará então a corrente directamente para o motor, como anteriormente se explicou, pelos contactos 53, 57 e 54; 58 (fig. 18).

Para fazer parar o aparelho prime-se o botão 91, o que obriga a estabelecer o seguinte circuito: Da bateria 136 pelos fios 137 e 138, aqui a corrente se divide em dois ramos, a saber: um pelo electro-íman 47, fios 141, 127 e 143, para a mola de contacto 96; aqui elle reune-se com outro ramo que vem do fio 148 pelo electro-íman 48, fios 139, 128 e 143 e mola de contacto 95; por consequencia a corrente reunida vai pelas molas de contacto 97, fios 126 e 149 novamente para a bateria 136, em consequencia do que ambas as armaduras 49 e 50 do relais 38 são attrahidas e o circuito do motor fica interrompido, como se explicou atrás. Soltando o botão 91, interrompem-se os circuitos, mas devido aos braços 64 e 65, o relais 38 tomará a posição representada na fig. 4 e o circuito do motor permanece interrompido.

Si se pretender pôr a andar o aparelho em direcção para traz, prime-se o botão 92, determinando o estabelecimento do seguinte circuito: Da bateria 136 pelos fios 137 e 138, electro-íman 47, fios 141 e 127, molas de contacto 98 e 99, fig. 19, pelos fios 126 e 140, fig. 20, novamente para a bateria 136. Em consequencia, a armadura 49 do relais 38 é attrahida e o circuito do motor fecha-se pelos contactos 55, 59, 56 e 60, fig. 18, fazendo com que o fio x caminhe em direcção para traz. A paragem effectua-se como se mencionou acima, premindo o botão 91.

O indicador de mostrador, representado na fig. 5, é posto a funcionar da maneira

seguinte: Devido á rotação do cylindro 30 (figs. 1, 4 e 20) durante o funcionamento do aparelho, as molas do fricção 32, 33 e 34 escorregarão, a intervallos regulares, para dentro dos entalhes 31 dos excentricos do cylindro 30, estabelecendo o contacto com as molas situadas em frente dos mesmos, molas que se acham todas ligadas umas ás outras, como se mostra na fig. 20. Devo além disso observar-se que os circuitos assim fechados tem de passar um contacto entre as molas 146 e 147, figs. 2 e 20, que se conserva fechado por meio da alavanca do freio Z, quando este não está apertado, isto é, enquanto o aparelho está funcionando; por este meio torna-se impossivel ao circuito da bateria permacer fechado por qualquer dos electro-ímans do indicador de mostrador quando o aparelho se acha em repouso. As correntes que actuam o indicador do mostrador seguem o percurso seguinte: Suponhamos que a mola do fricção 34 fechou o contacto com a sua mola de contacto, estabelece-se o seguinte circuito: Da bateria 136 pelos fios 137 e 144, mola de contacto 34, fios 151 e 124, electro-íman 75, fig. 19, fios 125 e 150, fig. 20, molas de contacto 146 e 147, fios 148 e 140, novamente para a bateria 136. Si a mola de fricção 33 forma contacto, estabelece-se uma corrente da bateria 136 pelos fios 137 e 144, mola de fricção 33, fios 149 e 123, electro-íman 76, fig. 19, fios 125 e 150, fig. 20, molas de contacto 146 e 147, fios 148 e 140 novamente para a bateria 136. Finalmente, si a mola de fricção 32 forma contacto, estabelece-se uma corrente da bateria 136 pelos fios 137 e 144, mola de fricção 32, fios 145 e 122, electro-íman 74, fig. 19, fios 125 e 150, fig. 20, molas de contacto 146 e 147, fios 148 e 140 novamente para a bateria 136. Desta forma os electro-ímans do indicador de mostrador são excitados successivamente e o ponteiro é posto a andar da maneira que anteriormente se descreveu.

Quando o ponteiro 70 (figs. 5, 7 e 19) tiver feito uma revolução completa, o fio x está quasi a terminar e o perno 81 faz então com que se feche um circuito pela campainha 154, que fica situada proximo do indicador do mostrador. Este circuito nasce da bateria 136 (fig. 20) pelos fios 137 e 121, campainha 154 (fig. 19), fios 152 e 153, molas de contacto 85, perno 81, fios 155, 125 e 150 (fig. 20), molas de contacto 146 e 145, fios 148 e 140 novamente para a bateria 136. O toque da campainha continúa até que o contacto entre as molas de contacto 146 e 147 se interrompe pela paragem do aparelho, por exemplo, premindo o botão 91.

A pessoa que está dictando pôde agora premindo o botão 88, fig. 5, dar um signal de campainha a pessoa que se está servindo do aparelho, tocando uma campainha 156 fig. 20, que está collocada no aparelho. Esta corrente de signal vai da bateria 157 fig. 19, pelos fios 158 e 159, molas de contacto 86 e 87, fios 153, 129 e 160 fig. 20, pela campainha 156, fios 161, 131, fig. 19, 162, 163, novamente para a bateria 157. A pessoa que está attenta ao aparelho pôde, por meio do seu botão de pressão, que acciona a mola de contacto 135 fig. 20, fazer com que o aparelho cesse de trabalhar e em seguida muda a bobina. Depois de ter mudado esta, elle pôde dar um signal com a campainha 154 do indicador do mostrador fig. 19, premindo um botão que determina a formação de contacto entre as duas molas de contacto 164 e 165, fig. 20, avisando que pôde continuar o dictado. A referida corrente do signal vem da bateria 136, pelos fios 137 e 121, fig. 19, campainha 154, fios 152, 153, 129, 160, fig. 20, e 166, molas de contacto 165 e 164, fios 167 e 140, novamente para a bateria 136.

Resta ainda mencionar a disposição que determina a paragem do aparelho, quando elle estiver completamente exaustão, como se mencionou em cima, e em que se deve mudar a bobina, disposição que da mesma forma funcionará si o fio x se partir accidentalmente. O botão 22, figs. 1, 2 e 3, situado sob o guiador do fio, conserva-se abaixado pelo fio x esticado, o que faz com que se mantenham abertos os contactos entre as molas de contacto 168 e 169, e entre 169 e 170. Si o fio acaba ou se quebra, estes contactos fecham-se, obrigando a parar o aparelho.

Neste caso vem a corrente da bateria 136 (fig. 20), pelos fios 137 e 138, onde ella se divide em dois ramos, um dos quaes atravessa o electro-íman 47, fios 141 e 171, para a mola de contacto 169, onde elle se reúne com o outro ramo, que tem atravessado o electro-íman 48, fios 139 e 172, e mola de contacto 168; d'ahi, os dois ramos reunidos passam pela mola de contacto 170, fio 173, molas de contacto 145 e 147, fios 148 e 140, novamente para a bateria 136.

Este circuito é interrompido entre as molas de contacto 146 e 147 pela paragem do aparelho, como se descreveu acima, e o aparelho não pode ser posto outra vez a andar sem que o botão 22, figs. 1 a 3, seja novamente premido para baixo.

Na fig. 24 está representada em diagramma o telephone empregado para dictar. Este é do typo ordinario com uma mola de contacto 192, que pôde ser accionada com os dedos. Cada um dos fios numerados 174, 175, 183 e 184 deve supportar-se ligado aos parafusos de fixação indicados pelos numeros correspondentes na figura 19.

Um relai especial 195, fig. 19, pôde ser actuado premindo a mola 192. Quando a armadura deste relai for atrahida, estabelece-se o contacto entre as molas de contacto 188 e 189; quando ella for abandonada, esta corrente interrompe-se, e estabelece-se o contacto entre as molas 189 e 190, contacto que é novamente interrompido quando a armadura for atrahida. Este relai tem por função quer por em curto circuito a bobina secundaria do transformador 178, quer o electro-íman do telephone receptor 191, fig. 24.

Os circuitos do transmissor e do receptor do telephone são os seguintes:

A corrente primaria do circuito do transmissor vem da bateria 157, (fig. 19), pelos fios 158, 176 e 174 (fig. 24), molas de contacto 192 e 193 (o contacto entre estas mantem-se fechado enquanto se está fallando), fio 196, transmissor 194, fios 175 e 177, (fig. 19), bobina primaria do transformador 178, pelo fio 163, novamente para a bateria 157.

A depressão da mola 192, (fig. 24), determina o estabelecimento de um circuito pelo relai 195 (fig. 19), em consequencia do que se fecha o circuito entre as molas 188 e 189 como se descreveu acima.

Este circuito vae da bateria 157, pelos fios 158, 176 e 174, (fig. 24), molas de contacto 192 e 193, fios 196, 184, 185 (fig. 19), e 181 electro-íman 186, fios 187, 162 e 163, novamente para a bateria 157.

Os electro-íman 14 representados nas figs. 1, 2 e 3 serão daqui em diante designados por electro-íman de apagar (*efficing magnets*) e de fallar (*speaking magnets*), cada um dos quaes se acha neste aparelho munido com dous enrolamentos ou bobinas.

Si o discurso se deve apagar ou fazer desaparecer, sem que o aparelho execute qualquer outra função, faz-se passar uma corrente através de uma bobina de cada um dos quatro electro-íman.

Si o discurso deve ser apagado ao mesmo tempo que se tem de registrar outro dis-

curso, uma bobina de cada um dos electro-íman que o fio x passa primeiro, enquanto avança, emprega-se para apagar. A corrente de apagar (*efficing-current*) é em seguida encaminhada através daquelle bobina de cada um dos outros dous electro-íman, por meio do qual o fio é polarizado magneticamente; as outras duas bobinas dos ultimos electro-íman são utilizadas para registrar o discurso.

A outra bobina dos primeiros electro-íman está sempre ligada com um receptor telephonico 197 (fig. 20), por meio do qual a pessoa que se está servindo do aparelho fica habilitada a ouvir o que se diz ao telephone representado na fig. 24.

Na fig. 20 os electro-íman de fallar estão representados por 193 e 193, e os electro-íman de apagar por 201 e 201. A corrente de fallar (*Speaking-current*) secundariavem da bobina secundaria do transformador 178, (fig. 19), pelos fios 132 e 179, fig. 20, electro-íman de fallar 193, fio 202, electro-íman de fallar 199, fios 189, 130 (fig. 19), 181 e 182, molas de contacto 188 e 189, o fio 203, novamente para o transformador 178.

Si a pessoa que está dictando necessita ouvir o discurso, ou parte do mesmo, inverte-se o aparelho por meio do botão de pressão 92 (fig. 5) como se descreveu anteriormente; e quando o aparelho, depois de ter andado para traz uma certa distancia (cuja extensão se pode apreciar no indicador do mostrador), se faz novamente examinar para diante, premindo o botão 90, o contacto entre as molas 192 e 193 (fig. 24), é interrompido, podendo o discurso ser ouvido no receptor. O botão circuito da corrente do telegrapho é então como segue. Do electro-íman de fallar 193, (fig. 20), pelos fios 179, 132 (fig. 19), e 204, molas de contacto 190 e 189, fios 203, 205 e 183 (fig. 24), electro-íman receptor 191, fios 184, 185 (fig. 19), 131 e 180 (fig. 20), electro-íman de fallar 199, e fio 202, novamente para o electro-íman de fallar 193.

Finalmente, falta descrever o circuito do apagar. Este é fechado premindo para baixo a mola de contacto 192, fig. 24. A corrente vem então da bateria 157 (fig. 19), pelos fios 158, 176 e 174, (fig. 24), molas de contacto 192, 193, fios 196, 184, 185 (fig. 19), 130, 203, (fig. 20), pela resistencia 207 para graduar a intensidade da corrente, fio 208, uma das bobinas do electro-íman 199, fio 209, uma das bobinas do electro-íman 198, fio 210, electro-íman de apagar 200, fio 211, electro-íman de apagar 201, fios 212, 131 (fig. 19), 162 e 163, novamente para a bateria 157.

O telephone receptor 197 (fig. 20) está apenas ligado com uma das bobinas de cada um dos electro-íman 200 e 201 (fig. 20).

A alavanca em forquilha 27, representada nas figs. 1, 3 e 4, serve para suspender um transmissor no caso em que se torne necessario dictar ao aparelho, do sitio onde elle se acha collocado em vez de o ser de outro sitio, como se mencionou atraz. Neste caso a alavanca em forquilha serve para estabelecer e interromper o contacto entre dois jogos de molas de contacto 213, 214, 215, 216 e 217 (fig. 4), o primeiro par das quaes executa exactamente as mesmas funções que as molas de contacto 192 e 193 (fig. 24) e as tres ultimas executam exactamente as mesmas funções que as molas de contacto 190, 189 e 188 respectivamente (fig. 19).

As bobinas que se tiram para fóra do aparelho podem enrolar-se novamente, si so pretender, em um aparelho especial apropriado para encher bobinas, e em seguida montam-se no aparelho 100 sobre a mesa representada nas figs. 15 a 17, aparelho que é construido essencialmente como o aparelho que se acabou de descrever; os diagrammas dos circuitos são um pouco

diferentes, devido ao facto do aparelho apenas destinado a servir para receber. Em seguida a cada paragem do aparelho tem lugar durante alguns segundos um movimento para traz, o receptor é posto em curto circuito durante este movimento, finalmente a paragem automatica do aparelho effectua-se por meio do indicador do mostrador.

A fig. 21 mostra o diagramma dos circuitos dos relais o de fallar deste aparelho.

O diagramma da corrente do motor é identico ao representado na fig. 18.

O indicador do mostrador 101, representado nas figs. 15 a 17, é essencialmente identico ao que se descreveu, com a diferença apenas de que as campainhas e os botões de pressão que lhe são relativos, não existem aqui; o ponteiro com o perno 89 acciona o jogo de molas de contacto representado na fig. 10. O diagramma do circuito da bateria, que põe em movimento o indicador do mostrador, é exactamente analogo ao que se descreveu. Visto que a pessoa que tem de ouvir de escrever o discurso, usa geralmente um receptor de capacete, afim de ter livres ambas as mãos, é essencial que a corrente de fallar ou telephone seja posto em curto circuito durante o movimento para traz, a fim de evitar que sons inintelligiveis a vão distrahir. A disposição representada nas figs. 25 a 27 serve para obter isto.

Sobre os pernos 29, representados na fig. 4, sobre o disco 28, fica montada uma placa de ebonite 223, cujo bordo está munido com dois entalhes obliquos 230 figs. 25 e 27. No suporte normal 229 (fig. 4) estão montadas 4 molas de contacto 221, 226, 225 e 227, figs. 25 e 26 (por causa da clareza a chapa 228 as quatro molas de contacto mencionadas foram supprimidas na fig. 4).

As molas de contacto 224 e 225 estão ligadas uma com a outra por meio de uma peça de ebonite, que tem um perno 231. Este perno pôde ficar quer acima quer abaixo do bordo da placa 228, por isso que elle pôde atravessar os entalhes obliquos 230, como se mostra na fig. 27.

Fazendo girar a placa 228, no sentido indicado pela seta 232, o perno 231 escorrega ao longo de um dos entalhes 230 para o lado superior da placa, obrigando as molas 221, 226 a fazerem contacto com as molas 225 e 227 respectivamente, em consequencia do que o receptor telephonico é posto em curto circuito. Quando a placa 228 tiver girado tanto que o perno 231 passe além do outro entalhe 230, e a placa 228 girar agora em direcção contraria, o perno 231 escorrega para baixo para a face inferior da mesma, os referidos contactos interrompem-se.

Quando se tiver de ouvir o discurso por periodos curtos, por exemplo, periodo por periodo, deve fazer-se parar o aparelho em seguida a cada periodo enquanto tem lugar a escripta, e como é conveniente, quando se torna a pôr o aparelho a andar, que se possa ouvir a ultima parte do periodo antecedente, este aparelho foi construido de maneira tal que, premindo um botão, o aparelho anda para traz durante os despoços de segundos antes de parar. O diagramma de circuitos para effectuar este movimento para traz está representado na fig. 21.

Si o aparelho está trabalhando na direcção para a frente durante a emissão do dictado effectua-se pelos dous telephones ligados com os fios 265, 237, 263 e 269 e, si se pretende faz-lo parar, estabelece-se o contacto entre as molas 237, 238 e 239, premindo um botão.

Por esta forma fecham-se dous circuitos um pelo relai 37, fig. 21, e o outro pelo electro-íman 47 do relai 38, o que determina a inversão do motor, de forma que o aparelho anda para traz, e continua assim até que um dos pernos 29 do disco 28 faça

contacto entre as molas 220 e 221 e entre as molas 222 e 223.

Ambos os electro-ímans 47 e 48 são, por conseguinte, excitados e o motor pára. O relai 37, quando attrahe a sua armadura, fecha um circuito pelo seu proprio electro-íman 39, circuito que inclui tambem as molas 254, 255, 218 e 219. Quando o motor pára, o aparelho do freio obriga a interromper este circuito e as diferentes peças retomam a posição representada na fig. 2.

Os circuitos mencionados são os seguintes:

A corrente que passa no relai 37 vem da bateria 233 pelos fios 246, 250 e 249, electro-íman 39, fios 248 e 247, molas de contacto 239, 238 e 237, fios 236, 235, 234 e 270, novamente para a bateria.

O circuito fechado pelo relai 37 pelo seu proprio electro-íman, vem da bateria 233 pelos fios 246, 250 e 249, electro-íman 39, fio 257, molas de contacto 219 e 218, fio 256, molas de contacto 255 e 254, fios 253, 252, 251, 234 e 270, novamente para a bateria 233.

A corrente pelo electro-íman 47 vem da bateria 233 pelos fios 246 e 245, electro-íman 47, fios 244, 243, 242, 241 e 240, molas de contacto 238 e 237, fios 236, 235, 234 e 270, novamente para a bateria 233.

Os circuitos fechados pelas molas de contacto 220, 221, 222 e 223, através dos electro-ímans 47 e 48, são os seguintes: da bateria 233, pelos fios 246 e 245, onde a corrente se divide em dois ramos, um dos quaes atravessa o electro-íman 47, passa pelos fios 244, 243, 242, 235 e 264, mola de contacto 46: aqui elle reune-se com o outro ramo que tom atravessado o electro-íman 48, fios 263, 262 e 261, as molas de contacto 220 e 221, fio 260, mola de contacto 45; as correntes reunidas vão então pelas molas de contacto 44, fio 259, molas de contacto 223 e 222, fios 258 e 270, novamente para a bateria 233.

A paragem automatica do aparelho, determinada pelo indicador do mostrador, effectua-se da seguinte forma:

Quando o aparelho está trabalhando na direcção para a frente, a armadura do electro-íman 48 será attraída ou retida pelos braços 64 e 65 (fig. 4), o contacto entre as molas 62 e 63 realiza-se então. Quando o perno 89 (fig. 21) do indicador de mostrador toca na mola de contacto 82, uma corrente atravessa o electro-íman 48, sem que contudo exerça qualquer acção, pois, que a armadura tomou previamente a posição attraída. Quando a mola de contacto 82 chega agora ao contacto com a mola de contacto 83, passa uma corrente pelo electro-íman 47, provocando a paragem do aparelho. As referidas correntes são interrompidas pela paragem do aparelho, por meio das molas de contacto 146 e 147, accionadas pelo aparelho de freio.

A primeira corrente pelo electro-íman 48 vem da bateria 233, pelos fios 246 e 245, electro-íman 48, fio 272, molas de contacto 62 e 63, fios 273 e 274, mola de contacto 82, perno 89, fio 275, molas de contacto 147 e 146, fios 253, 252, 251, 234 e 270, novamente para a bateria 233.

A outra corrente pelo electro-íman 47 vem da bateria 233 pelos fios 246 e 245, electro-íman 47, fios 244, 243 e 276, molas de contacto 83 e 82, perno 89, fio 275, molas de contacto 147 e 146, fios 253, 252, 251, 234 e 270, novamente para a bateria 233.

Quando o aparelho está trabalhando na direcção para traz, o perno 89, acaba por fazer contacto com a mola 82, que faz por sua vez contacto com a mola 84, girando o ponteiro em direcção opposta á primeira, e os circuitos serão fechados pelos electro-ímans 47 e 48, de maneira identica á que se descreveu acima, apenas com a differença que os electro-ímans 48 e 47 e as molas de

contacto 61 e 62 são respectivamente interrompidas.

As molas de contacto 224 a 227, representadas nas figs. 25 e 26, que na disposição que se descreveu anteriormente realizam curtos circuitos dos telephons ou electro-ímans transmissores, acham-se tambem representadas na fig. 21 na qual os electro-ímans transmissores estão indicados por 271.

E' claro que todos estes diferentes aparelhos de dictar e de audição podem, se se pretender, ser munidos com botões de pressão addicionaes, transmissores, receptores, aparelhos de inversão automaticos, e outros semelhantes, sem sahír dos principios do invento.

Tendo, portanto, descripto o meu invento, reivindico como novidade e desejo garantir pela patente de invenção, o seguinte:

Reivindicações

1ª, um aparelho telegraphonico, destinado a registrar e a reproduzir discursos dictados, em que o discurso dictado de um sitio se registra em um aparelho collocado em outro sitio; o referido aparelho é construido de maneira tal que pode ser commandado do sitio onde o discurso está sendo dictado; e um indicador de mostrador, destinado a indicar o movimento do fio, acha-se combinado de forma a habilitar a pessoa que está dictando a vigiar o mesmo, em consequencia do que o aparelho sobre que o discurso é registrado, pode ser collocado sobre outro aparelho, do qual o discurso pode ser emitido, e eventualmente ser scripto essencialmente como se descreveu.

2ª na disposição mencionada na reivindicação 1ª, uma modificação, segundo a qual o dictado se effectua directamente ao aparelho; do qual elle novamente é emitido, essencialmente como se descreveu.

3ª em um aparelho da natureza descripta, uma disposição por meio da qual a pessoa que está dictando fica habilitada a ouvir o discurso, do proprio sitio onde se effectua o dictado, essencialmente como se descreveu.

4ª em um aparelho da natureza descripta, uma disposição por meio da qual as bobinas em que se enrola o fio, sobre que se registra o discurso, se podem mudar e retirar de um aparelho para outro, essencialmente como se descreveu.

5ª em um aparelho da natureza mencionada e em conexão com a bobina amovivel referida na 4ª reivindicação, o emprego de uma mola em arco, que se pode collocar sobre o fio afim de o assegurar, enquanto a bobina se colloca ou se retira.

6ª em um aparelho da natureza mencionada, a disposição por meio da qual a extremidade do fio se pode segurar ás bobinas sem que o fio possua qualquer disposição especial para se prender, de maneira tal que o aparelho pode esgotar-se, visto que a extremidade do fio é susceptivel de ser puxada através do aparelho guiador do fio, essencialmente como se descreveu.

7ª, em um aparelho da natureza mencionada, uma disposição para guiar o fio, na qual este fica alojado em um orificio formado entre pernos verticaes (18) e transversaes (19);

8ª, em um aparelho da natureza mencionada, a disposição por meio da qual o fio, enquanto na sua posição normal no aparelho guiador do fio, commanda um ou mais órgãos de contacto, de maneira tal que a paragem do aparelho se effectua por meio delles, quando se retira o fio do aparelho guiador do fio, essencialmente como se descreveu;

9ª, em um aparelho da natureza mencionada, a ligação aos pares dos nucleos de ferro dos electro-ímans transmissores e de

apagar (*effacing magnets*), por meio de peças (16), de forma a permittir-lhes tomarem ao mesmo tempo as suas posições correctas, quando elles estiverem collocados nas suas respectivas bobinas, essencialmente como se descreveu;

10, em um aparelho da natureza mencionada, uma disposição por meio da qual a inversão automatica, com a consequente paragem do aparelho, se effectua por meio de um disco (28), movido por attrito, e munido com dois pernos (29), que accionam molas de contacto, essencialmente como se descreveu;

11ª. Em um aparelho da natureza mencionada, uma disposição por meio da qual os telephons, durante o movimento do aparelho para traz, são postos em curtos circuitos por meio de duas molas de contacto (224, e 223), que fazem contacto com duas outras molas de contacto (225 227), contactos que se conservam interrompidos durante o movimento do aparelho para a frente, essencialmente como se descreveu.

12ª. Em um aparelho da natureza mencionada, o emprego de um relai para commandar a corrente do motor, cada uma das duas alavancas do qual está munida com um braço (64 e 65), de forma tal que impedem que os contactos actuados pelas duas alavancas se estabeleçam simultaneamente, e que permittem que o relai tome qualquer das suas tres posições, fechando contactos ordinarios, essencialmente como se descreveu.

13ª. - Em um aparelho da natureza mencionada, o emprego de um indicador de mostrador, movido electricamente, no qual um certo numero de electro-ímans, excitados successivamente, determinam o movimento de rotação de uma armadura com um certo numero de ramos, sendo numeros primos entre si o dos ramos da armadura, e o dos electro-ímans.

14ª — Em um aparelho da natureza mencionada, uma disposição por meio da qual os contactos empregados para commandar o aparelho podem ser fechados, com os pés do operador, essencialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1908. — Por procuração, Jules Géraud, Lecter & C.ª

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

É mais:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal
de 1895..... 5\$000

Idem idem de 1896..... 4\$000

Idem idem de 1897..... 6\$000

Idem idem de 1898..... 8\$000

Idem idem de 1899..... 9\$000

Idem idem de 1900..... 6\$200

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil,
pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto,
contendo a descripção de todas
as cidades, villas, edificios, etc.,
tres grossos volumes..... 20\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para collectorias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678 —Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crêa o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcelados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8°	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	7\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , tradução do capitão da fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 do dezembro de 1890.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mercantil	3\$000	Lei n. 490—Direitos autoraes..	\$200	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Processo Criminal Militar	\$600	Lei do Orçamento—1830.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$300
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapracaba, 2 grossos volumes em 8°.....	3\$000	Lei do Orçamento—1831—2 volumes.....	3\$200	Leis de 1831.....	4\$000
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2° volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1832.....	4\$000	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1833.....	4\$000	Leis de 1833.....	4\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pag. em 8°.....	5\$000	Lei do Orçamento—1834.....	3\$200	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Nucto Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1835, 2 volumes.....	4\$000	Leis de 1835.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Em m. Liais.....	15\$00	Lei do Orçamento—1836.....	3\$000	Leis de 1836.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1837.....	3\$000	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1838.....	2\$300	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1839.....	1\$400	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1840.....	2\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1841.....	1\$900	Leis de 1841.....	1\$900
		Lei do Orçamento—1842.....	3\$500	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1843.....	2\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Orçamento—1844.....	2\$800	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Orçamento—1845.....	2\$300	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1846.....	2\$600	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei do Orçamento—1847.....	2\$000	Leis de 1847.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1848.....	1\$800	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei do Orçamento—1849.....	3\$400	Leis de 1849.....	3\$400
		Lei do Orçamento—1850, 2 volumes.....	5\$200	Leis de 1850, 2 volumes.....	5\$200
		Lei do Orçamento—1851, 2 volumes.....	4\$000	Leis de 1851.....	5\$100
		Lei do Orçamento—1852.....	6\$000	Leis de 1852.....	6\$000
		Lei do Orçamento—1853.....	5\$300	Leis de 1853.....	5\$300
		Lei do Orçamento—1854, 2 volumes.....	5\$000	Leis de 1854.....	5\$000
		Lei do Orçamento—1855.....	6\$000	Leis de 1855.....	6\$000
		Lei do Orçamento—1856.....	5\$300	Leis de 1856.....	5\$300
		Lei do Orçamento—1857, 2 volumes.....	5\$000	Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$000
		Lei do Orçamento—1858, 2 volumes.....	6\$000	Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$000
		Lei do Orçamento—1859, 2 volumes.....	5\$500	Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
		Lei do Orçamento—1860, 3 volumes.....	10\$000	Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
		Lei do Orçamento—1861, 2 volumes.....	5\$500	Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
		Lei do Orçamento—1862, 2 volumes.....	5\$500	Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
		Lei do Orçamento—1863, 2 volumes.....	5\$600	Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
		Lei do Orçamento—1864, 2 volumes.....	5\$500	Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
		Lei do Orçamento—1864, additamento....	\$500	Leis de 1864, additamento....	\$500
		Lei do Orçamento—1865, 2 volumes.....	7\$500	Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
		Lei do Orçamento—1866, 2 volumes.....	7\$600	Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal. Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Manual de Empre- gado de Fazenda (Tomo 20°)	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	Lista de eleitores do 1º districto	3\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000	Idem idem do 2º districto	1\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 1º).....	2\$400	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$700	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$700	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500	Marcas de fabrica e de commercio —Lei nu- mero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto nu- mero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o re- gulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000	Noticia Historica dos ser- viços, instituições e estabeleci- mentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000	Organização Judicial ria, comprehendendo os de- cretos n. 2.464, de 7 de feve- reiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000	Primeiras Lições de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), ver- são e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.	4\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000	Pacificação dos Kri- chanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, do- cumentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 vo- lumes).....	20\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro , proce- dido de um projecto de lei pre- liminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000		
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500		
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes)....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes)....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes)....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes)....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes)....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906 2 volumes.....	15\$200				
Leis unicas da Repu- blica dos Estados Unidos do Brazil , pe- los Drs. Tarquinio de Souza, leito cathedratice da Escola Na- val e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, o Cletano Mon- tenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Distrito Federal, 1 grosso volume de 992 pag.....	10\$000				
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....	10\$000	Reforma Judicial do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	Regulamento para o consumo de água, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regimento de custas Justiça local.....	\$500	Regulamento processual da Justiça Sanitária, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901....	\$500	Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar.....	\$500
Regimento de custas da Justiça Federal.....	\$500	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, aprovados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
Regulamento dos armazens geraes.....	\$500	Regulamento Sanitário, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Regulamento do cofre do orphãos.....	1\$000	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regulamento dos Corretores.....	\$500	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizaçãodas alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Regulamento sobre dividendos de Companhias.....	\$200	Reforma Judicial da Justiça Local do Districto Federal o regulamento, de 1905....	3\$000	Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....	\$200	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal....	\$500	Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Taxa Judicial do Districto Federal....	\$200
Regulamento sobre rotulos.....	\$200	Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000	Trabalhos da Comissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°).....	2\$000
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$300	Regulamento de indústrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$00
Regulamento das companhias ou sociedades anonymas.	\$500			As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.	
Regulamento de transmissão de propriedade.....	\$300				
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000				
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1905).....	\$500				
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....	\$200				
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000				